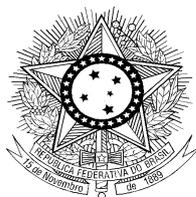




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
NO PERÍODO DE 15 A 18 DE SETEMBRO DE 2008

No período compreendido entre os dias quinze e dezoito do mês de setembro de dois mil e oito, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na cidade de João Pessoa, Paraíba, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Valério Augusto Freitas do Carmo, Ricardo Webster Pereira de Lucena e Rafael Schneider Mendes Silva, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União, Número 158, Seção 1, Página 21, de 18 de agosto de 2008, e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região, Ano I, Número 46, Página 3, de 25 de agosto de 2008. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; o Exmo. Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Exma. Dra. Maria Edlene Costa Lins, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região; e o Ilmo. Dr. José Mário Porto Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Paraíba. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que



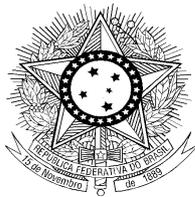
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 13ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. SEDE E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região possui sede na cidade de João Pessoa e jurisdição no território do Estado da Paraíba. **1.2. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno, constituído pela totalidade dos Juízes do Tribunal; Turmas; Presidência; e Corregedoria Regional. Há no Regional 2 (duas) Turmas Julgadoras, compostas por 3 (três) Juízes, criadas pela Resolução Administrativa nº 082/2007, de 9/10/2007. **1.3. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é composto por 8 (oito) Juízes, a seguir nominados: Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega (Presidente e Corregedora Regional), Edvaldo de Andrade (Vice-Presidente), Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (decano), Ana Maria Ferreira Madruga (Ouvidora), Francisco de Assis Carvalho e Silva, Afrânio Neves de Melo, Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Carlos Coelho de Miranda Freire. Durante o período da correição, encontrava-se convocada para atuar no TRT a Juíza Herminegilda Leite Machado, Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em substituição ao Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Aludido magistrado foi liberado de suas funções judicantes, pelo período de 2 (dois) anos, para cursar Mestrado em Direito Processual na Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ, nos termos da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa nº 021/2007. Encontrava-se igualmente convocada a Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em substituição ao Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, afastado por motivo de licença médica, no período de 8/9/2008 a 7/10/2008. Apurou-se, de outra parte, que no Conselho Superior da Justiça do Trabalho tramita anteprojeto de lei que prevê a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região de 8 (oito) para 10 (dez) membros. Referido anteprojeto de lei foi analisado pelo Grupo Técnico do CSJT e, no momento, encontra-se concluso ao Relator, Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagem. Dito anteprojeto de lei prevê, ainda, a criação de 6 (seis) cargos em comissão (CJ-3). **1.4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região funciona em sede de propriedade da União, com área construída de 7.627,15 m² (sete mil seiscentos e vinte e sete vírgula quinze metros quadrados), dotado de 4 (quatro) pavimentos e um subsolo de garagem, situado à Avenida Corálio Soares, s/nº, Centro, João Pessoa-PB. A Corte dispõe, ainda, de um imóvel cedido em comodato pelo extinto BNCC (em processo de liquidação extrajudicial), medindo 592,00 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), localizado no Parque Solon de Lucena, Centro, João Pessoa-PB, onde funciona a Diretoria de Serviço de Documentação e Arquivo. Constatou-se que as dependências do edifício-sede do Tribunal, embora acanhadas para abrigar adequadamente todas as suas unidades, apresentam boas condições de conservação e asseio, proporcionando razoáveis condições de trabalho. Por sua vez, as 9 (nove) Varas do Trabalho da Capital funcionam em imóvel cedido pela Caixa Econômica Federal, denominado Fórum Maximiano Figueiredo, medindo 5.500,00 m² (cinco mil e quinhentos metros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

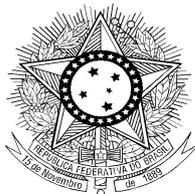
quadrados), situado à Avenida Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros, João Pessoa-PB. Conforme consignado na ata da correição anterior, constatou-se que as Varas do Trabalho de João Pessoa continuam funcionando em um prédio onde opera também um Shopping Center, com elevado fluxo de pessoas que superlotam os elevadores, o que compromete sobremaneira a acessibilidade dos jurisdicionados. Ante a recomendação para deflagrar as medidas administrativas destinadas a edificar o novo Fórum Trabalhista de João Pessoa, a Presidência já encetou providências no sentido de viabilizar o empreendimento, conforme explicitado em tópico específico. Com relação às 18 (dezoito) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado da Paraíba, todas funcionam em imóveis próprios da União. Apurou-se que, de um modo geral, as instalações das Varas do Trabalho do interior são amplas e bem localizadas, mas carecem de reformas pontuais e pequenos ajustes para adequá-las ao fim a que se destinam. **1.5. NOVA SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE JOÃO PESSOA.** A nova sede do Fórum de João Pessoa encontra-se em fase de licitação, marcada para o dia 24/9/2008, com vistas à sua construção em terreno de 4.581,76 m² (quatro mil quinhentos e oitenta e um vírgula setenta e seis metros quadrados), cedido pelo Exército Brasileiro, situado à Rua Dr. Francisco Nogueira, s/nº, Bairro João Agripino, João Pessoa-PB. Referida obra tem área construída projetada de 18.000,00 m² (dezoito mil metros quadrados), composta por uma torre de 8 (oito) andares e 2 (dois) subsolos de garagem. A execução da obra foi dividida em 4 (quatro) etapas, a saber: **1ª)** elaboração do Projeto de Arquitetura e Engenharia, já finalizada; **2ª)** fundações, cuja execução tem início previsto para o próximo mês de outubro, ao custo aproximado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com dotação nesse valor inserida no orçamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presente exercício; 3ª) edificação, que consiste na execução de todo o conjunto de serviços de estrutura de concreto armado e acabamento; e 4ª) instalações elétricas, lógicas e hidrossanitárias; mobiliário; sinalização; e outros serviços que serão executados por fornecedores específicos e de forma independente à edificação da obra. Segundo informações da Diretoria-Geral, estima-se o valor total do empreendimento em R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), aproximadamente. Registre-se que o Tribunal inscreveu, no Plano Plurianual — PPA, o valor inicial de apenas R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Prevê-se um prazo de 3 (três) anos para a conclusão da obra, respeitando-se a viabilidade técnica e econômica de execução de cada uma das etapas, conforme orçamento e cronograma iniciais estipulados pelo Tribunal.

1.6. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. A 13ª Região exerce jurisdição sobre os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado da Paraíba, por intermédio de 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho, assim distribuídas: João Pessoa (1ª a 9ª VT), Campina Grande (1ª a 5ª VT), Areia (1ª VT), Cajazeiras (1ª VT), Catolé do Rocha (1ª VT), Guarabira (1ª VT), Itabaiana (1ª VT), Itaporanga (1ª VT), Mamanguape (1ª VT), Monteiro (1ª VT), Patos (1ª VT), Picuí (1ª VT), Santa Rita (1ª VT), Sousa (1ª VT) e Taperoá (1ª VT). Por intermédio da Resolução Administrativa nº 060/2008, de 4/8/2008, o Tribunal transferiu a Vara do Trabalho de Taperoá para Santa Rita, passando a constituir-se a 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita. Instalada em 16 de setembro de 2008, na presença do Ministro Corregedor-Geral, a 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita tornou-se a primeira totalmente eletrônica da Justiça do Trabalho brasileira. Considerando a ordem decrescente do total de Varas do Trabalho existentes por Regional, a 13ª Região, com 27 (vinte e sete) Varas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, ocupa a 15ª posição no País. **1.7. QUADRO DE JUÍZES. TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 13ª Região conta com 60 (sessenta) cargos de Juiz do Trabalho, dos quais 27 (vinte e quatro) de Titular de Vara do Trabalho e 33 (trinta e três) de Substituto. Atualmente, encontra-se vago apenas 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto na Região. Por sua vez, no período da correição, 3 (três) magistrados de 1ª Instância estavam afastados temporariamente da atividade jurisdicional: o Dr. André Machado Cavalcanti, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício de mandato em associação de classe (AMATRA XIII), no período de 7/5/2008 a 1º/12/2008; e os Drs. Mirtes Takeko Shimano, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, e Arnóbio Teixeira Lima, Juiz do Trabalho Substituto, ambos em licença para tratamento de saúde, nos períodos de 4/8/2008 a 31/10/2008 e 3/9/2008 a 1º/11/2008, respectivamente. Do ponto de vista da relação entre o número de cargos de Juiz do Trabalho (60) e o total de habitantes do Estado da Paraíba (3.641.397), a 13ª Região ocupa posição intermediária, pois ostenta a 15ª proporção mais alta dentre as Regiões congêneres, ou seja, 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 60.690 (sessenta mil seiscentos e noventa) habitantes, 7% (sete por cento) acima da média do País, que gira em torno de 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho para cada grupo de 64.945 (sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco) indivíduos. Sob a ótica da distribuição dos Magistrados por Vara do Trabalho, a 13ª Região conta com 2,2 (dois vírgula dois) por Vara. Isso quer dizer que esse número supera a média nacional, que é de 2,1 (dois vírgula um) Magistrados por Vara do Trabalho. O Regional não dispõe de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, pois no último certame, homologado em 18/12/2006, somente 11 (onze) candidatos obtiveram aprovação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos já nomeados. Segundo informação do Tribunal, não há previsão de abertura de novo concurso público com o objetivo de prover 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto presentemente vago na Região. **1.8. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Na ata da correição ordinária anterior (8 a 11 de maio de 2007), constatou-se o sistemático vitaliciamento de Juízes do Trabalho Substitutos por mero transcurso do biênio subsequente à posse e exercício. No lapso temporal compreendido entre o término da última Correição Ordinária e o início da presente, o TRT da 13ª Região editou a Resolução nº 105, de 26/11/2007, que estabeleceu as regras por que se rege o acompanhamento dos Juízes do Trabalho Substitutos para fins de vitaliciamento na Região. Segundo a aludida Resolução, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos Juízes do Trabalho Substitutos vitaliciandos incumbe ao Juiz Corregedor Regional, auxiliado pela Comissão de Vitaliciamento e por um Juiz Tutor. A aludida Comissão é constituída por três Juízes com mais de dez anos de exercício profissional, sendo pelo menos um deles Juiz do Tribunal. Por sua vez, o Juiz Tutor é escolhido entre os Juízes Titulares de Vara do Trabalho da 13ª Região com mais de 5 (cinco) anos de exercício na magistratura. Compete ao Juiz Tutor analisar as decisões e o desempenho do Juiz Vitaliciando, bem como aconselhá-lo quanto à atuação na atividade jurisdicional. Cumpre ainda ao Juiz Tutor, a cada período de 6 (seis) meses, reunir-se com a Comissão de Vitaliciamento, a fim de relatar a respeito da atuação do Juiz Vitaliciando Tutelado. À Comissão de Vitaliciamento, mediante a formação de pastas individuais para cada Juiz vitaliciando, incumbe reunir as informações necessárias para avaliação do Juiz vitaliciando, entre elas as informações prestadas pelo Juiz Tutor, bem como os dados colhidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria da Corregedoria Regional. Três meses antes do término do biênio de vitaliciamento, o processo de avaliação é submetido à Comissão de Avaliação para emissão de parecer definitivo. Posteriormente, aludido parecer é encaminhado ao Juiz Corregedor Regional, a fim de que seja elaborada proposição relativa à aptidão do magistrado. Atualmente aguardam vitaliciamento os seguintes Juízes do Trabalho Substitutos: Dr. Clóvis Rodrigues Barbosa; Dr. Marcelo Rodrigo Carniato; Dr. Alexandre Amaro Pereira; Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva; Dr. José Artur da Silva Torres; Dr. Lindinaldo Silva Marinho; Dra. Andréia Longobardi Asquini; Dra. Mirella D'Arc de Melo Cahu Arcoverde de Souza; Dra. Renata Maria Miranda Santos; Dr. Francisco de Assis Barbosa Júnior; e Dr. Paulo Nunes de Oliveira. No período da Correição, examinou-se o Processo Administrativo, já concluído, referente ao vitaliciamento do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Adriano Mesquita Dantas (Processo TRT nº 2694/2008). Da análise do aludido processo, notou-se que a Exma. Juíza Presidente e Corregedora Regional, Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, promoveu o acompanhamento da atuação do referido juiz mediante a apreciação do parecer definitivo da Comissão de Vitaliciamento e do relatório elaborado pelo Juiz Tutor. A Exma. Juíza Presidente e Corregedora Regional igualmente louvou-se nas certidões produzidas pela Ouvidoria e pela Corregedoria Regional informando a inexistência de qualquer expediente junto à Ouvidoria em desfavor do magistrado vitaliciando ou Reclamações Correicionais e Pedidos de Providências julgados procedentes em relação ao Juiz Vitaliciando. Apreciou ainda os dados estatísticos referentes à produtividade do Juiz Vitaliciando no exercício de suas funções judicantes. Por último, o Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada no dia 2/4/2008, deliberou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo efetivo vitaliciamento do mencionado Juiz do Trabalho Substituto. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto reconheça o notável avanço no particular, estimaria que houvesse aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 105/2007, conforme se explicita em recomendação, ao final. **1.9. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em acatamento à Resolução nº 37/2007, do Conselho Nacional de Justiça, aprovou, em sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 14 de agosto de 2007, a Resolução Administrativa nº 67/2007. A aludida Resolução regulamenta, na 13ª Região, os casos de autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, condicionando-a à observância dos seguintes requisitos: **a)** pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; **b)** cumprimento dos prazos legais na prolação de decisões; **c)** inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, acarretados pela ausência do Juiz no Município-sede, inclusive em plantão judicial; **d)** cumprimento do interstício médio da 13ª Região para a realização de audiências; **e)** inexistência de adiamento de audiência ou de quaisquer outros procedimentos agendados, em face de ausência injustificada do Juiz Titular; e **f)** não ter o magistrado recebido, nos últimos 2 (dois) anos, ajuda de custo de deslocamento próprio e de sua família, decorrente de promoção para titularidade de Vara.". Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, 4 (quatro) Juízes Titulares de Varas do Trabalho do Décimo Terceiro Regional residem fora da sede da jurisdição, com a devida autorização do Tribunal, todas concedidas após o advento da referida Resolução. Pondera o Ministro Corregedor-Geral que, não obstante o inegável avanço da Corte nesse passo, parece-lhe necessário o aprimoramento da aludida Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativa, conforme se explicita em recomendação, ao final. **1.10. JUÍZES DO TRABALHO. AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA PROMOÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO.** No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região, a Resolução Administrativa n^o 20/2006 dispõe sobre a promoção de magistrados por merecimento. O merecimento é aferido conforme o desempenho e os critérios objetivos de produtividade e desempenho no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Para fins de aferição do merecimento, os referidos critérios são subdivididos em classes de pontuação, limitando-se ao teto de 10 (dez) pontos. O desempenho profissional do magistrado apura-se à luz dos seguintes critérios: **a)** ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes; **b)** inexistência de nulidade de decisões por falta de fundamentação; e **c)** pontualidade e assiduidade. Por outro lado, a produtividade no exercício da jurisdição é aferida tendo como base: **a)** percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos; **b)** percentual de sentenças líquidas em relação ao número de sentenças proferidas; e **c)** número de processos julgados em relação à média dos Juízes de primeira instância da 13^a Região. Por fim, considera-se critério de aferição do merecimento do magistrado a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento ou especialização sempre relacionados com a atividade jurisdicional do magistrado. O Ministro Corregedor-Geral, conquanto considere positivos os aludidos critérios, entende que deveria haver aprimoramento da Resolução n^o 20/2006, conforme explicita em recomendação, ao final. **1.11. ZONEAMENTO. ATUAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Por meio da Resolução Administrativa n^o 18/2001, com as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alterações promovidas pelo artigo 8º da Resolução Administrativa nº 60/2008, o TRT da 13ª Região instituiu o zoneamento para efeito de atuação dos Juízes do Trabalho substitutos. Para tanto, em atenção às disposições do artigo 656 da CLT, criou 5 (cinco) Circunscrições Judiciárias, a saber: **a)** Primeira Circunscrição Judiciária: abrangendo a Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Varas do Trabalho da Capital, João Pessoa; **b)** Segunda Circunscrição Judiciária: abrangendo a Distribuição dos Feitos, Central de Mandados e Varas do Trabalho do Município de Campina Grande; **c)** Terceira Circunscrição Judiciária: Distribuição dos Feitos e Varas do Trabalho do Município de Santa Rita, Varas do Trabalho dos Municípios de Mamanguape, Itabaiana, Guarabira e Areia; **d)** Quarta Circunscrição Judiciária: Varas do Trabalho dos Municípios de Patos, Picuí e Monteiro; e **e)** Quinta Circunscrição Judiciária: compreendendo as Varas do Trabalho dos Municípios de Sousa, Cajazeiras, Itaporanga e Catolé do Rocha. A 13ª Região conta com 33 (trinta e três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, um dos quais presentemente vago. Cumpre registrar que os 32 (trinta e dois) Juízes do Trabalho Substitutos em atividade estão assim distribuídos: 19 (dezenove) Juízes do Trabalho Substitutos encontram-se designados em caráter permanente nas Varas do Trabalho da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias. Por outro lado, 13 (treze) Juízes do Trabalho Substitutos não se encontram designados de forma permanente, mas apenas lotados na 3ª, 4ª e 5ª Circunscrições Judiciárias, a saber: 6 (seis) Juízes do Trabalho Substitutos encontram-se lotados na Terceira Circunscrição Judiciária, 3 (três), na Quarta Circunscrição Judiciária, e 4 (quatro), na Quinta Circunscrição Judiciária. Sucede que, segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, tais Juízes



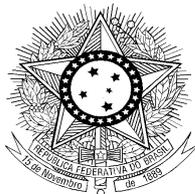
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Substitutos, a despeito de lotados nas respectivas Circunscrições Judiciárias, atuam, efetivamente, na Primeira Circunscrição Judiciária. Somente nos casos de férias, licenças, impedimentos, suspeições ou qualquer outro motivo de afastamento dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da Terceira, Quarta e Quinta Circunscrições Judiciárias é que referidos Juízes Substitutos são devidamente designados para atuar nessas Circunscrições, assegurando-lhes o pagamento de diárias (RA nº 60/2008, artigo 6º, parte final). **1.12. TRIBUNAL. CONVOCAÇÕES.** Para fins de convocação de Juiz de 1ª Instância, quando for o caso, o artigo 27 do Regimento Interno dispõe que os critérios obedecerão ao disposto no Título IX da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. No entanto, em flagrante contradição, os artigos 8-B e 8-C do mesmo Regimento Interno prevêm a convocação de Juiz por período de até 30 (trinta) dias, em desacordo com a própria LOMAN (artigo 118). Constatou-se, também, que o artigo 27, § 3º, do Regimento Interno, para efeito de substituição, considera único o período de férias do magistrado, ainda que o gozo seja fracionado, ficando o substituto indicado a ele vinculado e automaticamente convocado por ocasião do usufruto de saldo remanescente. Assim, por exemplo, defere-se ao Juiz do Tribunal o gozo de 60 (sessenta) dias de férias, mas o efetivo gozo dá-se de forma fracionada, com a correspondente convocação de Juiz de Titular de Vara do Trabalho pelo tempo em que perdurar o efetivo gozo das férias. Tal sistemática, por conseguinte, resulta em uma infinidade de substituições no decorrer do ano, em curtos períodos de 15, 10 e até menos dias. Referidos critérios, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, estão em total descompasso com a LOMAN e as disposições do Provimento nº 1/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, razão pela qual se impõe a pronta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão do Regimento e a cessação imediata da prática, conforme consta de recomendação, ao final. **1.13. QUADRO DE SERVIDORES DA REGIÃO.** O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região compõe-se de 1.119 (um mil cento e dezenove) cargos efetivos, sendo 271 (duzentos e setenta e um) de Analista Judiciário, 806 (oitocentos e seis) de Técnico Judiciário e 42 (quarenta e dois) de Auxiliar Judiciário. Encontram-se vagos atualmente o total de 128 cargos, a seguir discriminados: 22 (vinte e dois) de Analista Judiciário, 73 (setenta e três) de Técnico Judiciário e 33 (trinta e três) de Auxiliar Judiciário. Ao contingente de 991 (novecentos e noventa e um) cargos efetivos providos, somam-se 52 (cinquenta e dois) servidores requisitados, 17 (dezessete) com lotação provisória na Região e 9 (nove) que somente desempenham cargo em comissão. Por outro lado, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 35 (trinta e cinco) não estão em exercício na 13ª Região, porque cedidos, removidos, lotados provisoriamente em outros órgãos ou, ainda, em gozo de licença. Assim, estão em atividade na 13ª Região 1.034 (um mil e trinta e quatro) servidores, distribuídos da seguinte forma: 565 (quinhentos e sessenta e cinco) lotados no Tribunal, ou seja, 55% (cinquenta e cinco por cento), e 469 (quatrocentos e sessenta e nove) nas Varas do Trabalho da Região, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento). Sob o ângulo da respectiva área de lotação, 697 (seiscentos e noventa e sete) servidores, ou seja, 67% (sessenta e sete por cento) atuam na área judiciária, enquanto 337 (trezentos e trinta e sete), que correspondem a 33% (trinta e três por cento), prestam serviço na área administrativa. Conforme observado na correição anterior, comparativamente com outros Tribunais de igual porte, a 13ª Região apresenta um quadro de servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extremamente favorecido. Basta dizer que o equivalente TRT da 18ª Região, por exemplo, com movimento processual infinitamente superior e um número de Varas do Trabalho (36) bem maior, conta com apenas 857 (oitocentos e cinquenta e sete) servidores, ou seja, quase 20% (vinte por cento) a menos do número de servidores em atividade de que dispõe a 13ª Região. No entanto, observa-se na 13ª Região uma grande concentração de servidores na área administrativa em prejuízo da área judiciária. Com efeito, a 13ª Região mantém 33% (trinta e três por cento) de sua força de trabalho lotada na área administrativa do Tribunal, percentual muito superior à média de 20% (vinte por cento) dos demais Tribunais Regionais do Trabalho. Significa dizer que, se a 13ª Região adotasse a mesma postura da maioria das Regiões, poderia dispor de 135 (cento e trinta e cinco) servidores e número proporcional de funções comissionadas para alocação na atividade-fim, principalmente nas Varas do Trabalho de maior movimentação processual e nos serviços auxiliares de 1º Grau. Registre-se, também, que há concurso público em vigor, no âmbito da 13ª Região, para provimento de cargos efetivos de servidores do quadro de pessoal (Analista e Técnico Judiciário). O Tribunal prorrogou o prazo de validade do aludido certame, pelo período de 2 (dois) anos, por meio da Resolução Administrativa nº 20/2008, de 5/3/2008. Portanto, anota o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal poderia perfeitamente prover os 95 (noventa e cinco) cargos vagos de Analista e de Técnico Judiciário, com vistas ao virtual aproveitamento, mediante remoção de ofício, em outras Regiões da Justiça do Trabalho.

1.14. LOTAÇÃO DE SERVIDORES NOS GABINETES E NAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os gabinetes dos Juízes do Tribunal dispõem de 18 (dezoito) servidores e de idêntica tabela de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cargos em comissão e funções comissionadas, composta por 3 (três) CJ-3, 4 (quatro) FC-5, 2 (duas) FC-4, 7 (sete) FC-3 e 2 (duas) FC-2. Confrontando-se, sob esse aspecto, o Tribunal da 13ª Região com outros congêneres, de movimentação processual aproximada, constata-se flagrante desproporcionalidade. Assim, por exemplo, os gabinetes dos Juízes dos TRTs da 7ª e 16ª Regiões da Justiça do Trabalho contam com apenas 10 (dez) e 9 (nove) servidores, respectivamente. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, o quadro de servidores dos gabinetes dos Juízes da 13ª Região é excessivo, levando-se em conta os 6.782 (seis mil setecentos e oitenta e dois) processos recebidos pelo Tribunal no ano de 2007. No tocante às 9 (nove) Varas do Trabalho sediadas na Capital, diferentemente do que sucede em relação aos gabinetes dos Juízes de 2ª Instância, verifica-se uma pequena variação numérica na lotação de servidores e em relação às funções comissionadas. Assim, as lotações oscilam de 17 (dezesete) servidores, constatada na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a 14 (quatorze) servidores, observada na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, perfazendo uma média bastante razoável, em torno de 16 (dezesesseis) servidores, considerando-se que cada uma recebeu aproximadamente 967 (novecentos e sessenta e sete) processos em 2007. Praticamente todos os servidores lotados nas Varas do Trabalho de João Pessoa exercem cargos em comissão ou funções comissionadas, cujas tabelas formam-se basicamente por 1 (um) CJ-3, 1 (uma) FC-6, 2 (duas) FC-5, 4 (quatro) FC-4, 2 (duas) FC-3 e 5 (cinco) FC-2, conforme se verifica na 9ª Vara do Trabalho da Capital. Por sua vez, a lotação de servidores nas 18 (dezoito) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado da Paraíba varia entre 7 (sete) em Catolé do Rocha e 15 (quinze) em Guarabira, enquanto a média de servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exercentes de função comissionada gira em torno de 87% (oitenta e sete por cento) do contingente. Apurou-se, ainda, que o Regional não dispõe de norma fixando, no âmbito do Tribunal (área judiciária e administrativa) e das Varas do Trabalho, a lotação ideal dos cargos efetivos integrantes de seus quadros de pessoal, consoante preconiza o artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, necessitando, por isso, de medidas para sanar tal omissão. **1.15. FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO.** A 13ª Região conta com 797 (setecentas e noventa e sete) funções comissionadas, das quais 711 (setecentas e onze) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, 48 (quarenta e oito), por requisitados de outros órgãos, e 38 (trinta e oito) estão vagas. Do total de 759 (setecentas e cinqüenta e nove) funções comissionadas providas, 422 (quatrocentas e vinte e duas) estão à disposição do Tribunal e 337 (trezentas e trinta e sete) destinam-se às Varas do Trabalho da Região. Relativamente aos cargos em comissão, no total de 78 (setenta e oito) na Região, todos estão providos. Dentre eles, 64 (sessenta e quatro) são exercidos por servidores do quadro de pessoal, 5 (cinco), por requisitados ou com lotação provisória, e 9 (nove), por pessoal extra-quadro. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Significa dizer que na 13ª Região, no tocante às funções comissionadas providas, 94% (noventa e quatro por cento) são exercidas por servidores integrantes das carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, assim como 82% (oitenta e dois por cento) dos cargos em comissão providos são desempenhados por servidores do quadro da 13ª Região; em ambos os casos o percentual mínimo exigido em lei foi atendido. No total, a 13ª Região dispõe de



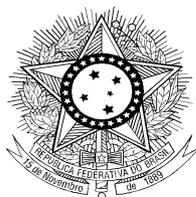
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

875 (oitocentos e setenta e cinco) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondentes a 84% (oitenta e quatro por cento) dos servidores em atividade na Região. Conforme registrado anteriormente, há em tramitação, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, propostas em que se prevê a criação de 6 (seis) cargos em comissão (CJ-3) no quadro de pessoal do TRT da 13ª Região. **1.16. ORÇAMENTO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2007 foi de R\$ 186.377.110,00 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil cento e dez reais). Do aludido montante: **a)** R\$ 162.942.915,00 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil novecentos e quinze reais), ou seja, 87,4% (oitenta e sete vírgula quatro por cento) destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo e encargos previdenciários"; **b)** R\$ 2.721.637,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e sete reais), ou seja, 1,5% (um vírgula cinco por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e sentenças de pequeno valor — SPV"; **c)** R\$ 1.635.767,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais), equivalente a 0,9% (zero vírgula nove por cento), destinaram-se a "atividades — despesas de capital"; **d)** R\$ 18.684.036,00 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e trinta e seis reais), equivalente a 10% (dez por cento), destinaram-se a "atividades — outras despesas correntes"; e **e)** R\$ 392.755,00 (trezentos e noventa e dois mil setecentos e cinqüenta e cinco reais), equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), destinaram-se à "modernização de instalações físicas". No tocante ao fluente ano de 2008, a dotação orçamentária prevista para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é de R\$ 209.567.833,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trinta e três reais). Houve, portanto, um acréscimo de 11% (onze por cento), visto que, neste ano, o TRT receberá um montante superior ao orçamento de 2007, equivalente a R\$ 23.190.723,00 (vinte e três milhões, cento e noventa mil setecentos e vinte e três reais). A proposta orçamentária para o ano de 2009 acentua a escala ascendente, estando prevista a dotação de R\$ 262.281.972,65 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) superior ao orçamento do corrente ano. **1.17. ARRECADAÇÃO.** A arrecadação total das Varas do Trabalho da 13ª Região, em 2007, atingiu o montante de R\$ 29.139.356,19 (vinte e nove milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e cinqüenta e seis reais e dezenove centavos), expressando um acréscimo de 82% (oitenta e dois por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 1.642.643,32 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos) a título de custas processuais; R\$ 113.789,72 (cento e treze mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) de emolumentos; R\$ 13.117.927,85 (treze milhões, cento e dezessete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) de créditos previdenciários; R\$ 12.066.682,49 (doze milhões, sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) a título de Imposto de Renda; e R\$ 2.198.312,81 (dois milhões, cento e noventa e oito mil trezentos e doze reais e oitenta e um centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Constatou-se, de janeiro a agosto do corrente ano, a arrecadação total de R\$ 31.021.413,54 (trinta e um milhões, vinte e um mil quatrocentos e treze reais e cinqüenta e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quatro centavos), correspondentes a 60% (sessenta por cento) superior ao mesmo período do ano passado. **1.18. ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 13ª REGIÃO.** Em cumprimento à recomendação constante da Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 8 a 11 de maio de 2007, o TRT da 13ª Região instituiu a Escola Judicial e de Administração Judiciária, mediante a edição da Resolução Administrativa nº 107/2007. A implantação e o funcionamento da Escola, porém, somente ocorreram em 4 de abril de 2008. Desde então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juízes do Trabalho substitutos, encontros de juízes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando "a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados e servidores" (artigo 3º da RA nº 107/2007). Desde 4 de agosto de 2008, encontram-se designados como Diretora e Coordenador da Escola, respectivamente, a Exma. Juíza Presidente do TRT, Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, e o Exmo. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Dr. Arnaldo José Duarte do Amaral (Resolução Administrativa nº 59/2008). No ano de 2008 a Escola Judicial promoveu 4 (quatro) cursos, dentre os quais o curso "Liquidação dos Créditos Trabalhistas e Previdenciários: Questões Técnicas e Jurídicas". **1.19. PLANTÃO JUDICIAL.** Instituiu-se o sistema de plantão permanente dos Juízes e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por intermédio da Resolução Administrativa nº 112/2005, de 10/6/2005. Referida norma estabelece que os plantões funcionam, para ambos os graus de jurisdição, em sistema de rodízio semanal dos Juízes e servidores, de forma permanente, nos dias em que não haja expediente normal. No período dos plantões, em qualquer instância, o Juiz conhece apenas de pedidos, ações,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção. Segundo a citada resolução, a atuação dos Juízes do Tribunal em tais plantões é precedida de uma escala, estabelecida pelo colegiado, sob critério de antigüidade crescente, e divulgada pela Secretaria do Tribunal Pleno, na quinzena que antecede o mês do plantão. Em primeira instância, o Corregedor Regional elabora a escala de plantão, em regime de revezamento, e encaminha para publicação até 30 de novembro do ano anterior à sua vigência. Em cada ciclo de plantão do 1º grau, atuam os Juízes e servidores das Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado, que se dividem em circunscrições. Para atendimento ao plantão, os Juízes e servidores escalados permanecem de sobreaviso, não havendo necessidade de seu comparecimento à sede do Tribunal ou das unidades judiciárias de 1º grau. Para viabilizar o acionamento dos Juízes e servidores plantonistas, nas medidas consideradas de urgência pelos jurisdicionados, divulga-se aviso no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial, no sítio do Tribunal na *Internet* e nos átrios das Varas do Trabalho e Fóruns de João Pessoa e Campina Grande, indicando: **a)** nome do Juiz de plantão; e **b)** nome do servidor, acompanhado do telefone para contato. Apurou-se, porém, que, na prática, não há escala de plantão de 2º grau, diferentemente do que estabelece a Resolução Administrativa nº 112/2005, ficando tal encargo sob a responsabilidade da Presidência do Tribunal, quando for o caso, sem divulgação específica. Ademais, as regras que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 13ª Região não abordam a questão da folga compensatória. Segundo informação do Tribunal, o benefício não é concedido aos magistrados e servidores, mesmo que efetivamente haja atendimento presencial durante o plantão, o que não se afigura apropriado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e justo na concepção do Ministro Corregedor-Geral. A disciplina da matéria, portanto, clama por aperfeiçoamento.

1.20. CONVÊNIOS FIRMADOS. O TRT da 13^a Região, recentemente, aderiu ao convênio firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério das Cidades, denominado RENAJUD. O objetivo do aludido convênio é permitir ao juiz, nas execuções, mediante o uso da *Internet*, impor restrições ao devedor relativamente ao licenciamento, circulação e transferência de veículo automotor de sua propriedade. Observou-se, todavia, que as Varas do Trabalho da Região ainda não utilizam o RENAJUD. É certo, porém, que o referido convênio é muito recente, fato que justificaria, em parte, ainda não se achar implantado na 1^a instância. O INFOJUD, por outro lado, também é um convênio ao qual o TRT da 13^a Região já aderiu. Firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, permite a requisição e o recebimento, pela *Internet*, de informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, bem como das declarações de bens e de transferências imobiliárias, mediante a utilização de assinatura digital. Ocorre, todavia, que não vem sendo acionado pelos Juízes da 13^a Região na intensidade desejada. Em visita a algumas Varas do Trabalho da Capital, apurou-se que metade delas não faz uso dessa extraordinária ferramenta de suporte à execução das sentenças, em grande medida, em decorrência de haver juízes sem certificado digital, circunstância que inibe o uso do convênio. Assim, o Ministro Corregedor-Geral conclama os magistrados da Região, sobretudo os de 1^a instância, a regularizarem sua situação perante a autoridade certificadora (Caixa Econômica Federal), a fim de que se habilitem a acessar o INFOJUD, ferramenta que pode e deve prestar enorme contributo à eficácia da execução trabalhista. De outra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

parte, verificou-se, ainda, a existência de outros convênios, subscritos pelo TRT da 13^a Região, voltados a tornar efetiva a execução de sentença: **a) BACEN JUD**, firmado com o Banco Central do Brasil, destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; **b) JUCEP**, firmado com a Junta Comercial do Estado da Paraíba, destina-se ao acesso, por meio eletrônico, aos dados cadastrais relativos às pessoas jurídicas registradas naquele Órgão; **c) DETRAN/PB**, assinado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, possibilita o acesso, *on-line*, à base de dados do Cadastro de Registro de Veículos Automotores, exclusivamente para fins de consulta; **d) Caixa Econômica Federal**, cujo objeto é permitir, via *Internet*, a consulta aos saldos e a obtenção de extratos referentes aos depósitos judiciais trabalhistas e aos depósitos recursais vinculados ao FGTS; e **e) Instituto Nacional do Seguro Social**, que visa a obter o concurso da referida autarquia na elaboração e conferência dos créditos previdenciários decorrentes das sentenças trabalhistas.

1.21. GRUPO GESTOR REGIONAL. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS. A Presidência do TRT da 13^a Região optou por não criar Grupo Gestor Regional das Tabelas Processuais Unificadas. A tarefa da sua implantação, no âmbito da Região, ficou a cargo da Comissão de Informática da Corte, integrada por 2 (dois) magistrados, um de 1^a instância e o outro de 2^a instância, e mais 4 (quatro) servidores. No tocante ao prazo, a área técnica do Tribunal assegurou que, até 30 de setembro de 2008, as Tabelas Processuais Unificadas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), estarão incorporadas ao Sistema Unificado de Administração Processual da 13^a Região. Reconhece o Ministro Corregedor-Geral o empenho do TRT da 13^a Região em acatar a diretriz emanada do CNJ, como também o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

zelo da Comissão de Informática na condução do processo de implantação. Ressalta, porém, que, diante da repercussão das Tabelas Processuais Unificadas na atividade jurisdicional, que, por isso, exigirá que se mantenham sempre atualizadas, estimaria a designação de comissão específica e permanente (Grupo Gestor Regional) para administrá-las e propor ao Grupo Gestor Nacional os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários. **1.22. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.** A 13ª Região criou uma Assessoria de Gestão Estratégica, por meio da Resolução Administrativa nº 047/2008, de 19/6/2008, com o objetivo de auxiliar o Tribunal no processo de modernização da instituição, na forma estabelecida pela Resolução nº 49, de 19 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça. Dentre as atribuições definidas para a aludida assessoria destacam-se: **a)** coordenar o processo de planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas pelo Tribunal a curto e longo prazo; **b)** orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas desafiadoras das unidades do Regional; **c)** promover a gestão da qualidade, planejando, coordenando, acompanhando e orientando a sua implantação em todo o Tribunal; **d)** propor ações visando ao enfrentamento de ameaças ou ao aproveitamento de oportunidades estratégicas; e **e)** analisar o funcionamento da estrutura dos órgãos, propondo melhorias na sua organização, visando à maior eficácia dos serviços. Integra a estrutura da Assessoria de Gestão Estratégica o Núcleo do Processo da Qualidade, anteriormente vinculado à Secretaria-Geral da Presidência. Aludido Núcleo atua em diversas frentes de trabalho, a saber: **a)** implantação do GESPÚBLICA — Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização; **b)** Implantação do ISO 9001:2000 em 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(três) unidades da Capital, em sua primeira etapa; **c)** desenvolvimento do Plano de Ação Integrada, que objetiva levar às Varas do Trabalho do interior do Estado da Paraíba ações relativas ao Processo de Qualidade e Melhoria da Gestão; **d)** realização de ações da Área de Integração Cultural, mediante, por exemplo, a apresentação de Coral do TRT em eventos programados pela Instituição; e **e)** gerenciamento de Plano de Gestão Ambiental, no qual se desenvolvem os projetos Licitação Sustentável, Coleta Seletiva e Retroalimentação, bem assim o planejamento dos projetos Carona Amiga, Edifício Sustentável, Educação Ambiental e Substituição de Copos Descartáveis. Segundo informações obtidas junto ao Assessor de Gestão Estratégica, os resultados obtidos até o momento são pouco visíveis em razão da recente implementação da proposta de planejamento estratégico. O Ministro Corregedor-Geral saúda a iniciativa do Tribunal e, no afã de contribuir para aprimorá-la, concita a Presidência do Tribunal a conhecer a iniciativa complementar empreendida pelo Tribunal Regional da 9ª Região nesse campo. Aquela Corte, no intuito de racionalizar e modernizar a sua gestão institucional, desenvolveu uma ferramenta de informática, denominada "Tabela de Gestão", que se presta a medir a qualidade e a celeridade da prestação jurisdicional em primeira instância, bem como auxiliar o Tribunal na tomada de decisões sobre lotação ideal das Varas do Trabalho, distribuição de funções comissionadas e designação de Juízes substitutos, de forma equânime e equilibrada. Para tanto, foram observados critérios técnicos e objetivos, tais como: movimentação processual, taxa de congestionamento, desempenho dos juízes, índices de produtividade, atividades das secretarias das Varas do Trabalho, recursos humanos e estruturais disponíveis, dentre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

outros. Conviria que a "Tabela de Gestão" em apreço fosse implantada pelo Regional, mediante convênio celebrado com o TRT da 9ª Região. **1.23. GESTÃO DA QUALIDADE. GESPÚBLICA.** Recentemente implantado no Regional, o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização preconiza, em todos os seus critérios, a preocupação por uma administração eficiente, moderna e voltada à satisfação dos usuários, desenvolvendo suas ações por intermédio de servidores motivados e qualificados. O Gespública observa o cidadão e a sociedade dentro do aspecto holístico, ou seja, integrado no todo. Portanto, mais que o amparo pertinente aos direitos trabalhistas, o TRT da 13ª Região passou a desenvolver atividades voltadas a minimizar a situação nefasta de exclusão social, a que certos segmentos estão submetidos. Para tanto, instituiu o Projeto de Responsabilidade Social, de modo a integrar e harmonizar suas funções precípua mediante o apoio às comunidades carentes e ao meio ambiente. Referido projeto propõe a implementação dos seguintes programas: **Primeiro** - Apoio ao Meio Ambiente mediante: **a)** Coleta Seletiva; **b)** redução de desperdício; **c)** uso de papel reciclado; **d)** uso dos dois lados da folha; e **e)** coleta de pilhas, baterias e celulares usados; **Segundo** - Apoio às Comunidades Carentes mediante: **a)** apoio para construção do prédio da Creche Amiguinhos; **b)** e-Saber, projeto de inclusão digital e cidadania; **c)** TRT Leva Música e Alegria; e **d)** TRT Vai à Escola. Merece especial destaque o notável projeto denominado e-Saber. Referido projeto tem por objetivo aproximar jovens carentes dos recursos de informática, da *Internet* e de outros instrumentos tecnológicos afins. Para tanto, aulas realizam-se nas dependências do Tribunal, no horário posterior ao expediente de trabalho, ministradas por servidores voluntários da Secretaria de Tecnologia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informação. Entidades como a ASTRA, CREDIJUR e AMATRA XIII filiaram-se como parceiros do projeto, arcando com as despesas de uniforme (calça, camisa e tênis), material didático e transporte escolar dos treinandos. Realizaram-se, até o momento, 3 (três) turmas, formadas por 15 (quinze) alunos, que concluíram o curso de 30 (trinta) horas de treinamento. Encontra-se programada para o início de outubro a realização de curso para a 4ª Turma, no qual serão acrescentadas noções básicas de cidadania, ministrando-se aulas sobre Direito do Trabalho, Direito Constitucional e Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.24. SISTEMA DE REGISTRO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIA. O TRT da 9ª Região desenvolveu um sistema de informática que permite a gravação em áudio e vídeo da audiência de instrução de processos. O TRT da 13ª Região, ao contrário, não possui qualquer experiência nesse sentido. Conforme se apurou, a iniciativa da Corte, neste passo, embora louvável, restringe-se à transmissão, via *Internet*, das sessões do Tribunal. O Diretor da Secretaria de Informática do TRT Paraibano, por sua vez, indagado a esse respeito, revelou que o Regional estuda gravar o áudio relativo às audiências de 1ª instância, mas não cogita da gravação do vídeo. Na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, não há motivo plausível para, na 1ª instância, restringirem-se os registros ao áudio das audiências, visto que a gravação, de som e imagem, depende tão-somente da capacidade de armazenamento, facilmente suprida pelo Regional. Destaca, ademais, que o registro audiovisual de audiência, iniciativa pioneira do TRT da 9ª Região, é um importante contributo ao aperfeiçoamento dos mecanismos de entrega da prestação jurisdicional. Primeiro, porque imprime extraordinária celeridade às audiências de instrução, sobretudo nos processos trabalhistas, mas também



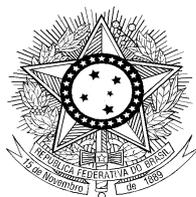
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nos processos da competência originária do Tribunal em que se faça necessária a colheita de prova oral (processo administrativo disciplinar, por exemplo). Segundo, ao permitir registro absolutamente fidedigno do depoimento de partes e testemunhas, o que constitui aspecto essencial para a formação do convencimento notadamente dos Juízes do Tribunal que não recolheram diretamente a prova e agora poderão ter acesso às "cores vivas" do processo. Terceiro, porque inegavelmente estimula o desejável autocontrole emocional do Juiz no momento sempre tenso em que preside a instrução probatória em audiência. Assim, diante das notórias vantagens exibidas por um sistema de registro audiovisual de audiência, o Ministro Corregedor-Geral reputa recomendável plenamente e urgente a adoção na 13ª Região de ferramenta que cumpra essa função. **1.25. VARA DO TRABALHO ELETRÔNICA: INSTALAÇÃO.** Em correição ordinária anterior, recomendou-se a transferência da Vara do Trabalho de Taperoá, de escassa movimentação processual, para a de Santa Rita, nas proximidades de João Pessoa. O Tribunal não apenas cumpriu a recomendação, como também colheu do ensejo para, ao instalar a 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita, convertê-la na **primeira** Vara do Trabalho **totalmente** eletrônica da Justiça do Trabalho brasileira. Em 16 de setembro de 2008, deu-se a histórica instalação, prestigiada por inúmeras autoridades e contando também com a presença do Ministro Corregedor-Geral, que, na ocasião, teve o ensejo de distribuir o primeiro processo totalmente eletrônico. É certo que a experiência inicial na informatização de processos judiciais trabalhistas, inclusive mediante digitalização de peças processuais de autos físicos, deu-se na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, mercê do desenvolvimento, pelo Tribunal, de ferramentas específicas de informática e da disponibilização de equipamentos de



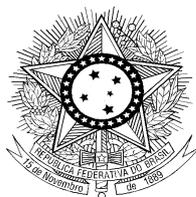
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

digitalização no Fórum daquela cidade, inclusive para advogados. Na referida 1ª Vara do Trabalho, contudo, ainda há um resíduo de autos físicos. Em decorrência, contudo, do êxito de tal iniciativa na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, a atuante e dinâmica Presidente do TRT da 13ª Região resolveu inovar ainda mais, elegendo a 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita para implantar, de forma pioneira, o processo eletrônico em todas as suas fases e em todos os processos, a partir do ajuizamento da ação, diferentemente do que sucedia na 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, em que as reclamações trabalhistas ainda dependiam de petição escrita. No processo eletrônico implantado na 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita, o advogado que pretender ajuizar uma reclamação trabalhista naquele município está dispensado de comparecer ao Fórum, bastando, apenas, o envio da petição inicial por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico, à disposição dos usuários na página do TRT da 13ª Região na *Internet*. Ao receber a petição, o próprio sistema gera automaticamente o número do processo, procede à distribuição, designa a data de audiência e emite as notificações, suprimindo-se, desse modo, as burocráticas fases processuais da autuação e expedição de notificação para as partes. Por sua vez, o advogado que ingressou com a ação recebe a notificação pela *Internet*. O juiz, de outro modo, acessa o inteiro teor do processo pelo computador, independentemente do local físico em que esteja, e despacha nos autos eletrônicos do processo. Todos os atos processuais que se seguirem constarão de arquivos eletrônicos vinculados ao processo. Assim, as consultas ao inteiro teor dos autos poderão ser realizadas a qualquer momento, dispensando-se os requerimentos de vista. O Sistema informatizado, ademais, também controla os prazos processuais e emite alertas, possibilitando, desse modo, maior controle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do seu cumprimento pelo diretor de secretaria, pelo magistrado ou, até mesmo, pela Corregedoria Regional, se for o caso. Tais inovações, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, inaugurarão uma nova fase da Justiça do Trabalho brasileira, ao propiciar a entrega da prestação jurisdicional de forma ainda mais rápida, eficiente e econômica, em benefício da sociedade e em concreto cumprimento do princípio constitucional da duração razoável do processo. **1.26. GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL.** O Ato TRT GP nº 99, de 17 de abril de 2008, em conformidade com a Recomendação nº 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu uma Comissão de Gestão Ambiental para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. A partir da edição do referido Ato, o Tribunal Regional da Décima Terceira Região passou a adotar as seguintes práticas: **a)** distribuição de sacolas plásticas para recolhimento de lixo nos automóveis, denominadas de "sacolas de câmbio"; **b)** no mês de junho de 2008, foram eliminados 24.000 (vinte e quatro mil) processos judiciais arquivados há mais de 5 (cinco) anos sem pendências. O resíduo decorrente dessa eliminação foi encaminhado a uma empresa de reciclagem, e a renda apurada converteu-se em favor de instituições filantrópicas previamente cadastradas; **c)** todos os setores do TRT da 13ª Região contam com coletores individuais de papel, plástico, material orgânico e material inorgânico. O resíduo recolhido está sendo encaminhado à Associação dos Trabalhadores em Materiais Recicláveis — ASTRAMARES; e **d)** a Presidência do TRT determinou que a realização de processos licitatórios para compra de bens e materiais de consumo levasse em consideração o tripé básico de sustentabilidade, ou seja, ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

viável (Ato GP nº 100/2008). É, assim, muito grato para o Ministro Corregedor-Geral constatar que o TRT da 13ª Região envida esforços de conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, assim como adota práticas concretas nesse sentido. **1.27. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL.** Consoante constatado por ocasião da última correição ordinária realizada no TRT da 13ª Região, em maio de 2007, a Resolução Administrativa nº 97/1998 instituiu oficialmente o Programa de Gestão Documental no âmbito da Décima Terceira Região. O Arquivo Geral é o setor responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos administrativos e dos processos judiciais produzidos pelo Tribunal e pelas 9 (nove) Varas do Trabalho da Capital, João Pessoa, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, assim como documentos de reconhecido valor histórico. Relativamente às Varas do Trabalho do interior do Estado da Paraíba, a classificação e guarda são realizadas pelas respectivas Varas do Trabalho. Há no Arquivo Geral 168.546 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis) autos de processos judiciais e 9.643 (nove mil seiscentos e quarenta e três) processos administrativos. Encontram-se em etapa de seleção para eliminação 12.500 (doze mil e quinhentos processos) processos judiciais referentes à Primeira Vara do Trabalho de João Pessoa. Cumpre ainda salientar que o TRT da 13ª Região conta com equipamentos de informática necessários à digitalização e disponibilização de documentos, tendo iniciado a digitalização dos documentos administrativos e os documentos com guarda permanente. Segundo informações prestadas pelo Secretário-Geral da Presidência, a eliminação de processos judiciais, arquivados definitivamente, obedece ao prazo de 5 (cinco) anos, conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previsto na Tabela de Temporalidade e Classificação de Documentos. O Ministro Corregedor-Geral reconhece a importância da guarda de documentos e, conseqüentemente, a preservação da memória dos Tribunais. O acúmulo de processos judiciais e administrativos, todavia, tem gerado um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar tantos documentos. A fim de conciliar a necessidade de preservação de documentos com a flagrante falta de espaço físico enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomenda o elástico do prazo de temporalidade para eliminação de autos findos judiciais, de 5 (cinco) anos para 15 (quinze) anos, em virtude da nova competência material da Justiça do Trabalho (EC 45/2004).

1.28. CORREGEDORIA REGIONAL. No período compreendido entre janeiro e dezembro de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 5 (cinco) reclamações correicionais e 7 (sete) pedidos de providência, todos solucionados. Relativamente ao período de janeiro a agosto de 2008, a Corregedoria Regional recebeu 4 (quatro) reclamações correicionais e 7 (sete) pedidos de providência. Solucionou, nesse período, 3 (três) reclamações correicionais e 5 (cinco) pedidos de providência autuados, encontrando-se pendentes de julgamento, aguardando diligência, 1 (uma) reclamação correicional e 2 (dois) pedidos de providência. Expediram-se, nos anos de 2007 e 2008, 13 (treze) provimentos, tendo por objeto regulamentar: **a)** os critérios para processamento das ações judiciais em meio eletrônico no âmbito do Fórum José Carlos Arcoverde da Nóbrega, em Santa Rita-PB; **b)** os procedimentos relativos à utilização do Sistema Unificado de Acompanhamento Processual — SUAP, para processamento de Cartas Precatórias, em meio eletrônico; **c)** o processamento



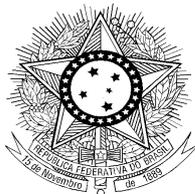
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eletrônico do requisitório de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor, contra a Fazenda Pública Federal; **d)** o pagamento de honorários periciais nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia; **e)** o credenciamento, atuação e remuneração dos leiloeiros oficiais perante os órgãos da 13ª Região; e **f)** a obrigatoriedade da identificação das partes por meio de documentos oficiais expedidos pela Secretaria da Receita Federal (CPF e CNPJ), quando do preenchimento dos dados no SUAP, para autuação e regular processamento das ações que tramitam no Tribunal. Em 2007, foram realizadas correições ordinárias presenciais em todas as 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho da 13ª Região, bem como nos serviços dos Fóruns de João Pessoa e Campina Grande. No fluente ano de 2008, há previsão de correição ordinária nas 27 (vinte e sete) Varas do Trabalho e nos serviços dos Fóruns de João Pessoa e Campina Grande, conforme calendário previamente fixado. Até 5 de setembro de 2008, realizaram-se correições presenciais em 19 (dezenove) Varas do Trabalho da Região, a saber: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, de 28 a 30/1/2008; Vara do Trabalho de Taperoá, dias 20 e 21/2/2008; 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 25 a 27/2/2008; 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 10 a 12/3/2008; 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, dias 2 e 4/4/2008; Vara do Trabalho de Guarabira, de 9 a 11/4/2008; 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, dias 15 a 17/4/2008; 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 13 a 15/5/2008; 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 2 a 4/6/2008; 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, de 10 a 12/6/2008; 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 16 a 19/6/2008; Vara do Trabalho de Itaporanga, de 1º a 3/7/2008; Vara do Trabalho de Sousa, de 7 a 9/7/2008; Vara do Trabalho de Mamanguape, dias 16 e 17/7/2008; Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Catolé do Rocha, de 23 a 25/7/2008; Vara do Trabalho de Itabaiana, dias 6 e 7/8/2008; Vara do Trabalho de Areia, dias 12 e 13/8/2008; 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, de 18 a 20/8/2008; e 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, de 3 a 5/9/2008. De outro lado, o exame, por amostragem, de algumas atas de correições ordinárias realizadas no período de janeiro de 2007 a setembro de 2008, disponíveis no sítio do Tribunal na *Internet*, demonstrou que as atividades de inspeção realizadas concentram-se em atos praticados pelos serventuários na tramitação dos processos, bem como em atos do Juiz igualmente em relação a procedimentos formais na condução do processo. Extrai-se, ainda, das atas de correições ordinárias realizadas no ano de 2008, que a Presidente e Corregedora Regional: **a)** consigna a movimentação processual registrada na Vara do Trabalho sob correição, no respectivo período; **b)** examina um substancial número de processos escolhidos pelo método de amostragem, exarando, se for o caso, despachos correicionais; **c)** apura os prazos para entrega da prestação jurisdicional com base em dados estatísticos constantes do Sistema Unificado de Administração de Processos; **d)** verifica a utilização dos programas de informática instalados nas Varas do Trabalho, notadamente os inseridos no Sistema Integrado da Gestão de Informação da Justiça do Trabalho — SIGI; **e)** controla a observância dos Provimentos emanados das Corregedorias Geral e Regional da Justiça do Trabalho pelas unidades jurisdicionais de primeiro grau; **f)** registra que o TRT da 13ª Região vem trabalhando para adequar os novos procedimentos processuais à Lei nº 11.419/2006, que instituiu o processo eletrônico no âmbito de todo o Poder Judiciário; e **g)** exorta os Juízes e servidores a unirem-se em torno do sucesso na implantação dos projetos que implicam mudanças tecnológicas, os quais exigirão o uso de um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema avançado de informações, a realização de cursos de aprimoramento e, principalmente, muita dedicação e comprometimento. Constatou o Ministro Corregedor-Geral, com satisfação, que, em algumas atas, a Eminente Corregedora Regional tem recomendado, aos juízes de primeiro grau, atenção especial às recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária da Corregedoria-Geral realizada no Regional. A título de ilustração, a ata de correição realizada na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa recomendou, aos Juízes do Trabalho, que envidassem esforços no sentido de manter atualizados os procedimentos de transferência dos numerários bloqueados por meio do Sistema BACEN JUD, evitando que valores permaneçam no Sistema sem a devida transferência ou sem o respectivo desbloqueio. **1.29. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O principal aplicativo utilizado pela área-fim do Tribunal é o Sistema Unificado de Administração Processual — SUAP, homônimo do futuro sistema de administração processual da Justiça do Trabalho, atualmente em desenvolvimento pelo SERPRO. Trata-se de sistema único utilizado pela 1ª e 2ª instâncias, dotado de inúmeras ferramentas úteis e criativas. Tal como qualquer sistema informatizado de administração processual, permite elaborar atas de audiência, despachos, sentenças e propostas de voto, como também viabilizar a publicação desses atos processuais no Diário de Justiça Eletrônico e sua divulgação na *Internet*. Além dessas funcionalidades comuns em relação aos sistemas informatizados dos demais Regionais, apurou-se que o SUAP disponibiliza outras ferramentas que facilitam sobremaneira a atuação jurisdicional da 1ª instância e do Tribunal, algumas delas inéditas. Destacam-se os seguintes exemplos, dentre outros:

a) o módulo "Digitalizar Processo"; através dele as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

principais peças processuais são digitalizadas e passam a integrar a movimentação processual, permitindo-se sua consulta em qualquer lugar e a todo o momento; e **b)** módulo "Birô Digital", tecnologia que dá suporte ao processo eletrônico, pois todos os atos processuais praticados por magistrados e servidores, nessa forma de processo, devem ocorrer por meio dessa ferramenta. Informou, ademais, o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, que, em 6 de outubro próximo, será implantado o "Tribunal Eletrônico", experiência pioneira no País, que possibilitará à 2ª instância adotar o processo totalmente eletrônico relativamente às ações originárias. Consigna, também, o Ministro Corregedor-Geral a realização do primeiro curso à distância promovido pelo TRT da 13ª Região, mediante o uso da tecnologia "e-learn", cujo início coincidiu com o período da presente correição. O tema do curso, com duração de 12 horas, foi o editor de texto "BrOffice", destinando-se a servidores da 13ª Região. No tocante aos projetos nacionais de informática, o Ministro Corregedor-Geral, com base em dados informados pelo Tribunal e em outros apurados por ocasião da presente correição ordinária, constatou que o TRT da 13ª Região adotou todos os projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho, embora também possua em alguns casos solução própria e concorrente, a exemplo da Carta Precatória Eletrônica, Peticionamento Eletrônico e Sistema de Cálculo Unificado. Dentre os aplicativos de maior utilização na Região, destaca o Ministro Corregedor-Geral a adesão das Varas do Trabalho ao Sistema "AUD". Cita, também, o "e-Jus", com também o Sistema "e-Recurso", este utilizado intensamente pela Presidente do Tribunal na elaboração dos despachos de admissibilidade do Recurso de Revista. Por outro lado, no que tange ao Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Petitionamento Eletrônico", salienta que a preferência recai sobre a solução regional, que dispensa a assinatura mediante certificação digital, reconhecida pelo ICP Brasil, considerada onerosa por alguns advogados. Finalmente, consigna o Ministro Corregedor-Geral que, na 13ª Região, em infra-estrutura de equipamentos e serviços, aplicou-se, por intermédio do Projeto Nacional da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, a quantia de R\$ 4.400.056,67 (quatro milhões, quatrocentos mil e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) nos anos de 2005 a 2007. **2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2007.** O TRT da 13ª Região recebeu, em 2007, 6.782 (seis mil setecentos e oitenta e dois) processos, entre ações originárias e recursos. Por sua vez, em 2006, havia recebido 6.554 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro) processos. O montante, 3% (três por cento) superior ao de 2006, representou a 18ª (décima oitava) menor movimentação processual em relação aos congêneres, superando, apenas, o TRT da 21ª Região (6.661 processos), TRT da 16ª Região (6.457 processos), 22ª Região (5.305 processos), 20ª Região (4.918 processos), 19ª Região (4.690 processos) e 14ª Região (3.275 processos). De outro modo, os casos novos de 2007 somados ao resíduo de anos anteriores totalizaram 7.541 (sete mil quinhentos e quarenta e um) processos para o TRT solucionar. O Tribunal, a seu turno, **solucionou** 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) processos em 2007, ou seja, 3% (três por cento) a menos em cotejo com 2006, quando havia solucionado 6.509 (seis mil quinhentos e nove) processos. Em termos comparativos, o TRT da 24ª Região, de igual porte, solucionou, em 2007, 8.727 (oito mil setecentos e vinte e sete) processos, ou seja, 38% (trinta e oito por cento) a mais que o TRT da 13ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dito de outra forma, no cenário nacional, o TRT Paraibano, em 2007, ocupou a 20^a (vigésima) posição relativamente ao total de processos solucionados, ficando adiante, apenas, do TRT da 22^a Região (6.283 processos solucionados/ano), TRT da 19^a Região (5.488 processos solucionados/ano), TRT da 20^a Região (4.642 processos solucionados/ano) e TRT da 14^a Região (3.313 processos solucionados/ano). No tocante ao resíduo de processos, paradoxalmente, o saldo tornou a reduzir pelo terceiro ano consecutivo, posicionando-se na marca de 682 (seiscentos e oitenta e dois) processos. Em face desse quadro, o Ministro Corregedor-Geral avalia que o resultado alcançado pelo TRT da 13^a Região, em 2007, foi satisfatório, principalmente porque o resíduo de processos, na Corte, permaneceu em curva decrescente. Pondera, todavia, que a performance poderia ter sido mais auspiciosa, sobretudo porque outros Tribunais de similar movimentação processual alcançaram no aludido ano resultados mais alvissareiros, a exemplo do mencionado TRT da 24^a Região, que produziu mais com menor número de servidores.

2.2. PROCESSOS E RECURSOS NOVOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS NO TRIBUNAL EM 2008. O TRT da 13^a Região, de janeiro a julho de 2008, recebeu e registrou 4.104 (quatro mil cento e quatro) processos novos, computando-se as ações de competência originária e todos os recursos novos interpostos em processos, inclusive embargos de declaração, agravos e agravos regimentais, ao passo que, em 2007, no mesmo período, o Tribunal recebera 3.940 (três mil novecentos e quarenta) processos novos. Assim, confrontando-se a movimentação processual mensal do TRT em 2008 com a do mesmo período de 2007, observa-se que houve acréscimo da ordem de 4% (quatro por cento) no número de processos novos recebidos. Por outro lado, de janeiro a julho de 2008 solucionaram-se 4.016 (quatro mil e dezesseis)

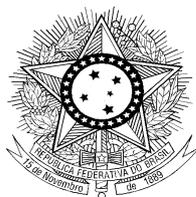


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos. Assim, cada Juiz do Tribunal solucionou neste ano, em média, 82 (oitenta e dois) processos ao mês, enquanto em 2007 foram solucionados, por Juiz do Tribunal, por volta de 75 (setenta e cinco) processos/mês. Isso significa que, em relação a 2007, houve expressivo aumento da produtividade, da ordem de 9% (nove por cento).

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2007, houve pequeno aumento na taxa de congestionamento do TRT da 13ª Região em cotejo com a de 2006, evoluindo de 15,51% (quinze vírgula cinqüenta e um por cento) para 16,20% (dezesseis vírgula vinte por cento) — a 16ª mais elevada do País. O TRT da 24ª Região, a título ilustrativo, que ostenta o mesmo porte, apresentou taxa de congestionamento, em 2007, de 10,79% (dez vírgula setenta e nove por cento). Como se sabe, quanto mais elevada a taxa de congestionamento, pior é a situação do Tribunal. Isso quer dizer que, no TRT da 13ª Região, de cada 100 (cem) processos pendentes de decisão, a Corte solucionou, em 2007, em torno de 84 (oitenta e quatro) deles. Por sua vez, em 2008, no tocante à taxa de congestionamento do Tribunal, observa-se tendência de queda, pois, de janeiro a julho, atingiu 16,09% (dezesseis vírgula zero nove por cento), patamar ligeiramente inferior ao de 2007. Consigna, todavia, o Ministro Corregedor-Geral que, a despeito de a taxa de congestionamento ainda ser elevada em comparação com a de alguns Regionais de mesmo porte, o quadro não inspira maiores preocupações, pois aponta para uma redução em 2008. Assim, a fim de que essa tendência de queda se confirme, confia o Ministro Corregedor-Geral em que os Juízes do Tribunal manterão o aumento da produtividade do Tribunal verificado de janeiro a julho de 2008, de modo a que se reduza o estoque de processos pendentes de julgamento e, conseqüentemente, haja correlata queda na taxa de congestionamento da Corte.

2.4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. Em 12 de setembro de 2008, apenas 61 (sessenta e um) processos aguardavam autuação no Tribunal, todos recebidos naquela data, provenientes de Varas do Trabalho do interior do Estado. Apurou-se, ainda, que se autuam na Corte, em média, 29 (vinte e nove) processos/dia. Registra o Ministro Corregedor-Geral que são satisfatórios os esforços desenvolvidos no TRT no tocante à execução dessa atividade.

2.5. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL. No que respeita à distribuição, observa o Ministro Corregedor-Geral que concorrem ao sorteio sete Juízes do Tribunal, pois excluída a Presidente da Corte. Ao Vice-Presidente, no entanto, distribuem-se tão-somente processos de competência do Tribunal Pleno e matérias administrativas. Relativamente à periodicidade, a distribuição é semanal, exceto no tocante aos processos originários e aos de rito sumaríssimo, em que se realiza imediatamente após a autuação. O Tribunal, por outro lado, acertadamente, não adota a prática de limitar o número de processos a distribuir. Constatou-se, de outro modo, que, em 2007, distribuíram-se na 2ª instância 6.981 (seis mil novecentos e oitenta e um) processos. Em 2008, por sua vez, até julho, haviam sido distribuídos 4.104 (quatro mil cento e quatro) processos. Esclareça-se que o Regional não pôde informar o total de processos distribuídos até 12 de setembro de 2008 em decorrência de problemas técnicos no banco de dados. Ao confrontar essas informações, o Ministro Corregedor-Geral constata que o total de processos distribuídos, mensalmente, por Juiz, em 2008, praticamente se manteve inalterado em relação a 2007, na medida em que evoluiu de 83 (oitenta e três) processos/mês para 84 (oitenta e quatro) processos/mês. Recorde-se que a média, no País, em 2007, foi de 126 (cento e vinte e seis) processos distribuídos por mês para cada integrante de Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaque-se, ademais, que, em 2007, os Juízes do TRT da 13^a Região, no que tange ao total de processos recebidos mensalmente mediante distribuição, ocuparam a 17^a (décima sétima) posição no cenário nacional, posicionando-se à frente dos Juízes do TRT da 16^a Região (80 processos/mês), 21^a Região (75 processos/mês), 22^a Região (68 processos/mês), 19^a Região (62 processos/mês), 8^a Região (61 processos/mês), 20^a Região (58 processos/mês) e 14^a Região (40 processos/mês).

2.6. PROCESSOS AGUARDANDO PAUTA NO TRIBUNAL. Conforme se apurou, em 12 de setembro de 2008, havia 52 (cinquenta e dois) processos aguardando pauta no Tribunal: no Tribunal Pleno, 2 (dois) processos; na 1^a Turma, 31 (trinta e um) processos; e na 2^a Turma, 20 (vinte) processos. Diante desse quadro, conclui o Ministro Corregedor-Geral pela regularidade da administração da pauta de julgamentos no âmbito do TRT da 13^a Região, que se mostra compatível com a produção dos Exmos. Juízes do Tribunal.

2.7. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 70 (setenta) processos, 45 (quarenta e cinco) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, nos processos submetidos ao rito ordinário, é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, ou seja, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias para o Tribunal julgar um recurso. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 25 (vinte e cinco) processos examinados, tramitam, em média, por 50 (cinquenta) dias no Tribunal, ou cerca de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, submetido ao rito ordinário, despende o Tribunal, em média: 2 (dois) dias para autuação; 6 (seis) dias para distribuição; 13 (treze) dias



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para exame do Relator; 10 (dez) dias para exame do Revisor; 19 (dezenove) dias para julgar o recurso; 17 (dezesete) dias para redação de acórdão; e 11 (onze) dias para publicação. Releva notar que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais. Observa o Ministro Corregedor-Geral que o prazo médio de 135 (cento e trinta e cinco) dias para julgamento de processos submetidos ao rito ordinário, embora plenamente satisfatório, revela considerável queda no desempenho do Tribunal em relação ao apurado na correição ordinária realizada no mês de maio de 2007. Cabe lembrar que, na ocasião, apurou-se, nos processos submetidos ao rito ordinário, um prazo médio de 103 (cento e três) dias, da autuação à publicação do acórdão. De outro lado, no tocante aos processos submetidos ao rito sumaríssimo, apurou-se, na última correição, um prazo médio de 87 (oitenta e sete) dias para julgamento no Tribunal, bastante superior ao prazo de 50 (cinquenta) dias apurado na presente inspeção correicional, o que implica significativa melhora na performance do Tribunal, no particular. **2.8. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL.** Os processos trabalhistas submetidos ao rito ordinário tramitam, em média, na 13ª Região da Justiça do Trabalho, do ajuizamento da Reclamação Trabalhista até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, 8 (oito) meses e 14 (quatorze) dias. É o que evidenciou o exame de 45 (quarenta) processos, tomados aleatoriamente, por amostragem, a saber: R000258/2007.006.13.00.5;00037/2008.001.13.00.9;R000052/2008.010.13.00.8;R000047/2008.026.13.00.0;R000056/2007.018.13.00.7



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

;RO00060/2008.006.13.00.5;RO00085/2008.009.13.00.8;RO00288/2007.004.13.00.1;RO00282/2008.026.13.00.2;RO00324/2008.005.13.00.4;RO00085/2008.009.13.00.8;RO00641/2007.011.13.00.1;RO00187/2008.001.13.00.2;RO00288/2007.004.13.00.1;RO00324/2008.0005.13.00.4;RO00181/2008.026.13.00.1;RO00160/2008.005.13.00.5;RO00142/2008.026.13.00.4;RO00109/2008.026.13.00.4;RO00059/2008.001.13.00.9;RO00060/2008.023.13.00.0;RO00026/2008.002.13.00.5;RO00797/2007.009.13.00.6;RO00207/2007.003.13.00.7;RO00849/2007.003.13.00.6;RO00855/2007.023.13.00.7;RO00941/2007.003.13.00.6;RO00918/2007.001.13.00.9;RO00902/2007.025.13.00.6;RO00022/2008.006.13.00.2;RO01465/2006.005.13.00.2;RO01022/2007.008.13.00.1;RO01008/2007.022.13.00.4;RO010725/2007.023.13.00.1;RO00835/2007.027.13.00.2;RO00019/2008.008.13.00.1;RO0227/2008.013.13.00.7;RO00358/2008.023.13.00.0;RO00243/2008.022.13.00.0;RO00169/2008.012.13.00.4;RO00152/2008.023.13.00.0;RO00375/2008.024.13.00.1;RO00410/2008.023.13.00.9;RO00239/2008.002.13.00.7;RO00592/2007.002.13.00.6; e RO00436/2008.007.13.00.8. Anota o Ministro Corregedor-Geral que o aludido prazo médio denota uma atuação global extremamente célere e eficiente da 13ª Região. Basta acentuar, por exemplo, que em recente correição ordinária realizada no TRT da 7ª Região apurou-se prazo médio de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias, ou seja, 1 (um) ano e 7 (sete) meses para a solução de um processo trabalhista nos dois graus de jurisdição. Na vizinha e assemelhada 21ª Região, por sua vez, apurou-se em correição, em novembro de 2007, que esse mesmo prazo era de 403 (quatrocentos e três) dias, ou seja, aproximadamente 13 (treze) meses e meio. Percebe-se, portanto, que na 7ª e na 21ª Regiões constatou-se um prazo médio muito superior ao apurado na 13ª Região para a outorga da prestação jurisdicional sob o rito ordinário. **2.9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. FASE DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONHECIMENTO. TAXA DE CONGESTIONAMENTO. Nas Varas do Trabalho da Região, em 2007, havia 21.140 (vinte e um mil cento e quarenta) processos para instrução e julgamento. Desse total, foram solucionados 19.292 (dezenove mil duzentos e noventa e dois) processos trabalhistas, remanescendo, pois, pendentes de solução, de 2007 para 2008, 1.848 (um mil oitocentos e quarenta e oito). Observa-se que, em relação ao total de processos solucionados na 1ª instância, comparando-se 2006 e 2007, houve um incremento de 11% (onze por cento) na produtividade. Por sua vez, do ponto de vista da produtividade individual, em 2007, cada Juiz solucionou em torno de 327 (trezentos e vinte e sete) processos, dos quais 198 (cento e noventa e oito), mediante julgamento, e 129 (cento e vinte e nove), por intermédio de acordo. Dito de outra forma, excluídos os processos extintos em decorrência de transação, cada magistrado de 1ª instância da 13ª Região solucionou, em média, 17 (dezessete) processos ao mês ou 4 (quatro) por semana. Como resultado da atuação firme e eficiente da 1ª instância, houve substancial redução da taxa de congestionamento no 1º grau de jurisdição, na fase cognitiva, em 2007, pelo quarto ano consecutivo, posicionando-se no patamar de 9,1% (nove vírgula um por cento) — a mais baixa do País. Como se sabe, quanto menor a taxa de congestionamento, melhor a situação. Dito de outro modo, em 2007, de cada 100 (cem) processos para instrução e julgamento, em torno de 91 (noventa e um) foram solucionados em primeiro grau de jurisdição na 13ª Região. **2.10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2008. FASE DE CONHECIMENTO.** De janeiro a julho de 2008, ingressaram na 1ª instância 10.452 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e dois) processos. Os casos novos somados ao resíduo de anos anteriores e às sentenças anuladas totalizaram 12.256 (doze



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mil duzentos e cinqüenta e seis) processos para instrução e julgamento até julho de 2008. No mesmo período foram solucionados 9.944 (nove mil novecentos e quarenta e quatro) processos, dos quais 6.062 (seis mil e sessenta e dois), mediante julgamento, e 3.882 (três mil oitocentos e oitenta e dois), por meio de transação. Em média, portanto, cada Juiz de 1ª instância, em 2008, solucionou 3 (três) processos por semana, excluídos os acordos. Lembra-se que, em 2007, nas mesmas condições, cada magistrado solucionou semanalmente, em média, 4 (quatro) processos. Observa-se, pois, acentuada queda na produtividade da 1ª instância em confronto com 2007 — da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) —, não havendo, em princípio, justo motivo para tamanho recuo. Em decorrência desse resultado, a taxa de congestionamento da Região, na fase cognitiva, na 1ª instância, relativa ao período de janeiro a julho de 2008, saltou para 19,1% (dezenove vírgula um por cento), representando um acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais. À vista desse panorama, o Ministro Corregedor-Geral conclama os magistrados de 1ª instância da 13ª Região a redobram os esforços no sentido de repisarem a atuação marcante de 2007, parcialmente ofuscada até aqui pelos resultados apurados em 2008. Assinala que é imperativo, no fluente ano, restabelecer a esplêndida produtividade atingida em 2007 e, assim, reduzir a taxa de congestionamento na Região, na fase de conhecimento, para o patamar alcançado no ano passado.

2.11. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE CONHECIMENTO, POR AMOSTRAGEM. O exame dos autos de 30 (trinta) processos, na fase de conhecimento, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 13ª Região: **1ª)** contrariando recomendação consignada na ata referente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correição ordinária anterior, verificou-se que ainda é comum a prática de não se lançar na capa dos autos o total de volumes que contém o processo, existindo apenas o registro do número do volume; a título de exemplo, mencionam-se os seguintes processos: RT-59/2006-001-13-00.9, RT-324/2008-005-13-00.4 e RT-178/2008-006-13-00.3; **2ª)** a exemplo do que ocorrera na correição ordinária anterior, observou-se, em diversos processos, que o Tribunal, distintamente do que sucede nas Varas do Trabalho, ainda não profere sistematicamente decisão líquida nos casos em que há reforma de sentença líquida, tal como constatado em vários processos: RO-375/2008-024-13-00.4, RO-246/2008-024-13-00.6 e RO-109/2008-008-13-00.2; **3ª)** verificou-se o procedimento impróprio de se autuar o agravo de instrumento nos autos do recurso ordinário ao qual se denegou seguimento; o procedimento é contrário à lei, que determina a formação do instrumento mediante o traslado de peças; tal fato ocorreu no processo RT-227/2008-022-13-00.7; **4ª)** apurou-se que, em alguns casos, as Varas do Trabalho propiciam, inadvertidamente, o acesso das partes, *on-line*, na *Internet*, à íntegra de sentença ainda não publicada, ou de que as partes não haviam sido consideradas intimadas na forma da Súmula nº 197 do TST, o mesmo sucedendo com despachos; e **5ª)** verificou-se o adiamento da data previamente designada para prolação da sentença sem que a Vara do Trabalho haja comunicado a mudança às partes; tal omissão é prejudicial aos litigantes, na medida em que ficam sujeitos a deslocamentos desnecessários para tomar ciência de uma decisão cuja data foi postergada, conforme detectado no processo nº RT-375/2008-024-13-00.4 (5ª VT de Campina Grande). **2.12. SENTENÇAS LÍQUIDAS. RITO ORDINÁRIO E SUMARÍSSIMO.** Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

amostragem, de 62 (sessenta e dois) processos, dos quais 25 (vinte e cinco) sob rito sumaríssimo e 37 (trinta e sete) sob rito ordinário, revelou que os Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição da 13^a Região proferem, em regra, sentenças líquidas. Relativamente aos processos sob rito ordinário, constatou-se que, em 27 (vinte e sete) processos cujos pedidos foram julgados procedentes, houve a prolação de sentença líquida em 24 (vinte e quatro) processos, ou seja, em 88% (oitenta e oito por cento). Por sua vez, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificou-se que, em relação aos 20 (vinte) processos cujos pedidos foram julgados procedentes, 16 (dezesesseis) obtiveram sentença líquida, correspondente a 80% (oitenta por cento). Observou-se, assim, que o "Sistema de Cálculo Único da Justiça do Trabalho" é amplamente utilizado pelos Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição. Referida prática distingue e notabiliza a Décima Terceira Região dentre as demais Regiões da Justiça brasileira, o que a torna paradigmática, no particular, juntamente com a 20^a Região. **2.13. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS NA FASE DE EXECUÇÃO, POR AMOSTRAGEM.** O exame dos autos de 20 (vinte) processos, por amostragem, ora em tramitação em Varas do Trabalho de João Pessoa e do interior, no período da correição ordinária, além de visitas a algumas Varas do Trabalho de João Pessoa, permitiu ao Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 13^a Região, relativamente à fase de execução: **1^a)** na fase de execução, o impulso de todos os processos inspecionados ocorreu de ofício, tal como determina a lei; **2^a)** em inúmeros processos examinados, houve ampla utilização do BACEN JUD, como também consultas à Junta Comercial da Paraíba e ao DETRAN/PB; na Capital, cerca da metade das Varas do Trabalho utilizam o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema INFOJUD; 3ª) observou-se a desejável repetição da ordem de bloqueio por intermédio do Sistema BACEN JUD no caso de insucesso da ordem anterior; 4ª) verificou-se, ainda, que, em regra, na Região, libera-se o depósito recursal ao reclamante após o retorno dos autos do Regional, procedendo-se à citação do devedor apenas pela diferença; e 5ª) constatou-se, também, que as Varas do Trabalho, como regra, intimam as partes quando do bloqueio realizado por intermédio do Sistema BACEN JUD.

2.14. EXECUÇÃO DIRETA. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA EXECUÇÃO. O resíduo de processos em execução no final de 2007 era de 46.298 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e oito) processos, computados os que estavam em arquivo provisório. Em decorrência, a taxa de congestionamento, nessa fase, em comparação com 2006, tornou a reduzir pelo terceiro ano consecutivo, posicionando-se no patamar de 63,3% (sessenta e três vírgula três por cento), a 13ª (décima terceira) mais elevada do País. Importa dizer que, de cada 100 (cem) processos cuja execução se inicia no ano, em apenas 37 (trinta e sete) logra-se êxito na cobrança coativa do crédito trabalhista. Note-se que, no País, em média, extinguem-se 34 (trinta e quatro) processos de cada 100 (cem) na fase de execução. O resultado, na avaliação do Ministro Corregedor-Geral, conquanto não desaponte, ainda inspira preocupações, pois permanece bastante elevada a taxa de congestionamento da 1ª instância na fase de execução, principalmente quando comparada com a de Regiões de movimentação processual muito mais expressiva, a exemplo da 3ª Região (57,6% de taxa de congestionamento) e 2ª Região (50,5% de taxa de congestionamento). Em 2008, por outro lado, desafortunadamente, percebe-se um recrudescimento da situação, na medida em que, de janeiro a julho de 2008, o índice de congestionamento da 1ª instância, na fase de



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

execução, atingiu a marca de 73,5% (setenta e três vírgula cinco por cento), elevando-se 10 (dez) pontos percentuais em cotejo com 2007. Tal quadro inquietou o Ministro Corregedor-Geral, pois, em princípio, não há explicação aparente para tamanha queda da eficiência da Região na execução de sentença, sobretudo em lapso temporal tão curto. À vista do exposto, o Ministro Corregedor-Geral externa a confiança nos Juízes da 13ª Região, de 1ª instância e do Tribunal, em que perseguirão com afincos as causas que resultaram na elevação abrupta da taxa de congestionamento na fase de execução no intervalo de pouco mais de seis meses. Expressa igualmente confiança em que adotarão todas as providências no sentido de superarem as dificuldades que comprometem a efetividade de suas decisões, mormente mediante a imediata adoção do Sistema RENAJUD e do uso intensivo e generalizado do Sistema INFOJUD.

2.15. RECURSOS DE REVISTA. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista, na Presidência da 13ª Região, é de 44 (quarenta e quatro) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 25 (vinte e cinco) processos, a saber: RO00828/2007.026.13.00.4; RO00342/2007.001.13.00.0; RO00748/2007.005.13.00.8; RO00567/2007.024.13.00.0; RO00566/2007.011.13.00.9; RO01126/2007.008.13.00.6; RO00965/2007.003.13.00.5; RO00954/2007.023.13.00.0; RO01641/2007.027.13.00.4; RO00222/2007.020.13.00.0; RO00181/2008.026.13.00.1; RO00160/2008.005.13.00.5; RO00142/2008.026.13.00.4; RO00109/2008.026.13.00.4; RO00059/2008.001.13.00.9; RO00060/2008.023.13.00.0; RO00026/2008.002.13.00.5; RO00797/2007.009.13.00.6; RO00207/2007.003.13.00.7; RO00849/2007.003.13.00.6; RO00855/2007.023.13.00.7; RO00941/2007.003.13.00.6; RO00918/2007.001.13.00.9; RO00902/2007.025.13.00.6; RO00022/2008.006.13.00.2; RO01465/2006.005.13.00.2; RO01022/2007.008.13.00.1; RO01008/2007.022.13.00.4; RO010725/2007.023.13.00.1; e



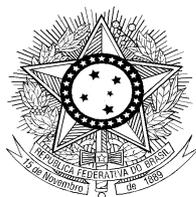
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por fim, RO00835/2007.027.13.00.2. Em confronto com os prazos médios apurados em outros Regionais, o prazo observado revela-se razoável. Note-se, a título ilustrativo, que, no Sétimo Regional, de composição semelhante e movimentação processual pouco superior, apurou-se um prazo médio de 34 (trinta e quatro) dias para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista. Cumpre lembrar que, na correição ordinária realizada em maio de 2007 no TRT da 13ª Região, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que o Tribunal constituísse Assessoria Técnica Permanente para exame de admissibilidade dos recursos de revista, reiterando recomendação da correição anterior. Verificou-se, porém, durante a presente inspeção correicional, que tal Assessoria ainda não foi formalmente instituída, ficando o exame de admissibilidade dos recursos de revista a cargo de servidores da Assessoria Jurídica da Presidência designados para a função. **2.16. RECURSO DE REVISTA. CONCILIAÇÃO.** O Tribunal editou o Ato TRT GP nº 82/2008 com o intuito de promover a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista e ainda não despachados. Nesse sentido, certificada a interposição de recurso de revista, os respectivos autos são encaminhados à Assessoria Jurídica da Presidência, que, por meio de triagem, seleciona aqueles que tenham maior probabilidade de acordo e os envia ao Gabinete da Vice-Presidência para tentativa de conciliação. As audiências de conciliação são designadas e presididas pelo Juiz Vice-Presidente e realizadas no respectivo Gabinete. É facultado ao Vice-Presidente realizar sessões de conciliação em Foro diverso do da Capital desde que, na pauta, existam processos em número suficiente para justificar o deslocamento. Nos processos oriundos de Varas do Trabalho não sediadas na Capital, as partes podem, por seus advogados,



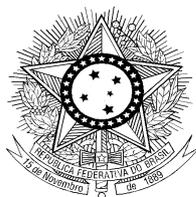
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

protocolizar petição ou comparecer à unidade judiciária de origem e solicitar a imediata inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação. Em razão da iniciativa, nas 31 (trinta e uma) audiências de conciliação efetivamente realizadas desde abril do corrente, houve conciliação das partes em 10 (dez) processos. **2.17. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST.** Por ocasião da realização da anterior correição ordinária, em maio de 2007, o Ministro Corregedor-Geral recomendou a adoção da prática prevista na Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, no sentido de identificar nas respectivas capas os processos remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho — agravos de instrumento processados e recursos de revista admitidos — que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. Durante a presente inspeção correicional, constatou-se que o Décimo Terceiro Regional, em atenção à aludida recomendação, passou a registrar as hipóteses de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST na capa dos autos. A constatação adveio do exame dos seguintes processos: 00567/2007.024.13.00-0 e 00222/2007.020.13.00.0. O Ministro Corregedor-Geral repisa a importância da continuidade da identificação de “casos novos” na capa dos autos, pois se trata de providência essencial para que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primacial que lhe toca, de uniformização da jurisprudência. **2.18. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. TAXA DE RECORRIBILIDADE PARA O TST.** No ano de 2006, foram interpostos 1.435 (um mil quatrocentos e trinta e cinco) recursos de revista na 13ª Região da Justiça do Trabalho, cifra que, somada ao resíduo de 2005, 139 (cento trinta e nove) processos, totalizou 1.574 (um mil quinhentos e setenta e quatro) processos. Houve emissão de despachos em 1.490 (um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mil quatrocentos e noventa), dos quais 149 (cento e quarenta e nove) foram admitidos. Em 2007, foram interpostos 1.537 (um mil quinhentos e trinta e sete) recursos de revista, que, somados ao resíduo de 2006, 84 (oitenta e quatro) processos, totalizaram 1.621 (um mil seiscentos e vinte e um) processos. Houve emissão de despacho em 1.507 (um mil quinhentos e sete), dos quais 167 (cento e sessenta e sete) foram admitidos. Um cotejo entre os anos de 2006 e 2007, nesse passo, permite extrair as seguintes conclusões: **a)** em 2007 houve aumento de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento) no número de recursos de revista interpostos; **b)** aumento de 1,13% (um vírgula treze por cento) no número de recursos de revista despachados, revelando aumento de 1,13% (um vírgula treze por cento) na produtividade; e **c)** houve 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento) de aumento no número de recursos de revista admitidos. Em 2007, tomados os 5.246 (cinco mil duzentos e quarenta e seis) acórdãos publicados em recurso ordinário, recurso de ofício e agravo de petição, interpuseram-se 1.537 (um mil quinhentos e trinta e sete) recursos de revista. Tais números revelam que a taxa de recorribilidade mediante recurso de revista alcançou o índice de 29,32% (vinte e nove vírgula trinta e dois por cento). Referido índice apresenta-se satisfatório, visto que a média nacional corresponde a 37% (trinta e sete por cento). De outro lado, em dezembro de 2006 havia um resíduo de 139 (cento e trinta e nove) recursos de revista aguardando despacho, número que diminuiu para 114 (cento e quatorze) ao término de 2007. O Ministro Corregedor-Geral vê com simpatia o baixo estoque residual exibido pelo Tribunal ao final dos anos de 2006 e 2007 e manifesta confiança em que haja maior presteza da Presidência e de sua equipe na emissão de despachos de admissibilidade em recurso de revista, de tal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

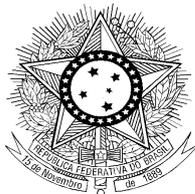
modo que, ao encerrar-se o fluente ano, haja resíduo inferior àquele apresentado em 31 de dezembro de 2007, senão zero.

2.19. PRECATÓRIOS. Em 31 de agosto de 2008, havia 643 (seiscentos e quarenta e três) precatórios vencidos, correspondentes a R\$ 41.832.371,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil trezentos e setenta e um reais), aguardando a ordem cronológica para pagamento. Desses: **a)** 18 (dezoito) correspondem a precatórios da União; **b)** 109 (cento e nove), a precatórios do Estado da Paraíba; **c)** 23 (vinte e três), a precatórios estaduais de autarquias e fundações públicas; e **d)** 493 (quatrocentos e noventa e três), a precatórios municipais. Em relação aos precatórios vencidos da União, registre-se que, em 31 de agosto de 2008, os 18 (dezoito) créditos existentes encontram-se disponibilizados para as Varas do Trabalho de origem. Entretanto, referidos precatórios não foram devidamente quitados, em face de pendência de apreciação de recurso. Por outro lado, a dívida total do Estado, compreendendo autarquias e fundações públicas, em 31 de agosto do fluente ano, atingia o montante de R\$ 11.330.936,08 (onze milhões, trezentos e trinta mil novecentos e trinta e seis reais e oito centavos). Tal dívida vem sendo objeto de tentativas de conciliação de precatórios. A dívida trabalhista total referente aos municípios paraibanos, com precatórios vencidos (493), atingia, em 31 de agosto de 2008, o montante de R\$ 20.372.753,00 (vinte milhões, trezentos e setenta e dois mil setecentos e cinqüenta e três reais). Do aludido montante, 14.937.725,63 (quatorze milhões, novecentos e trinta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), ou seja, 73,30% (setenta e três vírgula trinta por cento), correspondem a três precatórios vencidos relativos aos Municípios de São José de Piranhas, Uiraúna e Mulungo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Processos n^os 1038.1997.017.13.40.7, 475.1999.012.13.40.3 e 316.2000.018.13.40.1). Todos os precatórios de municípios, todavia, a exemplo do que sucede com o Estado, vêm sendo objeto de tentativas de conciliação com o respectivo ente municipal. É forçoso convir também, de outro lado, que, comparativamente à anterior correição ordinária, houve na Região, de 2007 para 2008, um significativo decréscimo de 56,14% (cinquenta e seis vírgula quatorze por cento) no número total de precatórios vencidos. Recorda-se que, em 31 de março de 2007, havia um total de 1.466 (um mil quatrocentos e sessenta e seis) precatórios vencidos, enquanto que, como visto, no período da presente correição ordinária, esse montante diminuiu para 643 (seiscentos e quarenta e três) precatórios. **2.20. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.** O Tribunal dispõe de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, criado pela Resolução Administrativa n^o 112, de 4 de julho de 2001. Presentemente, a Exma. Sra. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Rosivânia Gomes Cunha, atua na condição de Juíza Auxiliar do referido Juízo, buscando obter a pronta quitação dos precatórios pendentes de pagamento. O trabalho desempenhado pelo referido Juízo de Conciliação em relação aos precatórios vencidos do Estado da Paraíba e de seus Municípios realiza-se mediante a prévia marcação de audiências ou em face de audiências especificamente designadas durante a realização do "Projeto Conciliar". Em 2007 foram conciliados 867 (oitocentos e sessenta e sete) precatórios, totalizando o valor de R\$ 10.054.206,01 (dez milhões, cinquenta e quatro mil duzentos e seis reais e um centavo). No presente ano, até 21 de agosto de 2008, conciliaram-se 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) precatórios, no importe de R\$ 8.661.825,35 (oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil oitocentos e vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cinco reais e trinta e cinco centavos). Cabe ainda destacar que o Décimo Terceiro Regional, a partir de março de 2008, implantou o "Sistema de Processamento Eletrônico dos Requisitórios de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor" (Provimento TRT-SCR nº 01, de 3 de março de 2008). Tal ferramenta proporcionou maior celeridade e eficácia na tramitação dos precatórios judiciais, além de gerar economia de material. Segundo informações prestadas pelo Diretor do Serviço de Acompanhamento de Precatórios, até o início da presente Correição Ordinária expediram-se 150 (cento e cinquenta) precatórios eletrônicos. **2.21. MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO Nº 8 DO CNJ.** Inspirado na Recomendação nº 8 do CNJ, que incentiva os órgãos jurisdicionais de todo o País a dedicarem uma semana à conciliação, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região realizou, no período de 3 a 7 de dezembro de 2007, com a adesão de todas as Varas do Trabalho, a "Semana da Conciliação". O evento contou com ampla divulgação: jornais, cartazes, *Internet*, ofícios às Varas do Trabalho, sindicatos, etc. De acordo com informações do TRT, realizaram-se, no aludido período, 524 (quinhentas e vinte e quatro) audiências de conciliação, que resultaram em 330 (trezentos e trinta) acordos homologados, no montante total de R\$ 17.722.780,07 (dezessete milhões, setecentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e sete centavos). No período de 1º a 5 de dezembro do fluente ano, prevê-se igual e salutar engajamento do TRT da 13ª Região na "Semana da Conciliação". **2.22. LEILÃO JUDICIAL. PROJETO ARREMATAR.** No intuito de imprimir celeridade e efetividade aos processos em execução, bem como divulgar as expropriações extrajudiciais e intensificar as arrematações, o TRT da 13ª Região instituiu o "Projeto Arrematar" (Ato TRT GP Nº 153/2005). Mediante o concurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

leiloeiro e em locais e datas previamente designados pela Presidência do Tribunal, promove-se hasta pública de bens penhorados no âmbito da jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa. O leilão realizado no mês de novembro de 2007 arrecadou R\$ 2.798.566,72 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Dos 379 (trezentos e setenta e nove) processos colocados em pauta, 18 (dezoito) foram retirados em face de despachos, liminares ou embargos de terceiros. Em 78 (setenta e oito) processos, houve pagamento ou conciliação. Dos 283 (duzentos e oitenta e três) bens levados à hasta pública, em relação a 83 (oitenta e três) não houve lanço. Os 200 (duzentos) restantes foram arrematados. O resultado obtido no leilão realizado no mês de maio de 2008 foi igualmente animador. O referido leilão arrecadou R\$ 3.158.243,00 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais). Dos 374 (trezentos e setenta e quatro) processos colocados em pauta, em 88 (oitenta e oito) houve pagamento ou conciliação. **2.23. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA ANTERIOR (2007).** O confronto, uma a uma, entre as recomendações consignadas na ata da correição ordinária anterior (2007) e os respectivos resultados revela que o Tribunal, a Presidência e a Corregedoria Regional adotaram quase todas as medidas ao seu alcance com relação às recomendações constantes da ata anterior. O Ministro Corregedor-Geral anota, com preocupação, todavia, que ainda não houve cumprimento das seguintes recomendações: **a)** decisões líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo, em caso de reforma que implique imposição de condenação em pecúnia; pondera-se que o Tribunal e os Gabinetes dos Juízes dispõem de avantajado quadro de servidores e da ferramenta tecnológica sistema de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

rápido; examinados os seguintes processos: RO-375/2008-024-13-00.4, RO-246/2008-024-13-00.6 e RO-109/2008-008-13-00.2;

b) não se cumpriu igualmente a recomendação de que, na autuação, o Tribunal obedecesse ao modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes, bem como as particularidades porventura existentes no processo, tal como a circunstância de o processo envolver interesse de menor, tudo na forma do artigo 2º, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; verificou-se, no curso da presente correição, que ainda é comum a prática de não se lançar na capa dos autos o total de volumes que contém o processo, existindo apenas o registro do número do volume; a título de exemplo, mencionam-se os seguintes processos: RT-59/2006-001-13-00.9, RT-324/2008-005-13-00.4 e RT-178/2008-006-13-00.3; e **c)** não se cumpriu também a recomendação de que se constituísse uma Assessoria Técnica Permanente para exame de admissibilidade dos recursos de revista; apurou-se, durante a presente inspeção correicional, que tal Assessoria não foi formalmente instituída, ficando o exame de admissibilidade dos recursos de revista a cargo de servidores da Assessoria Jurídica da Presidência designados para a função.

3. INICIATIVAS RELEVANTES. CONDUTAS LOUVÁVEIS.

1ª) O Ministro Corregedor-Geral anota, com imenso regozijo, a evolução altamente positiva do Tribunal, desde a última correição ordinária, no procedimento de avaliação do Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando; até a última correição, consumava-se por decurso de prazo; agora, o magistrado é submetido a metódica e sistemática avaliação antes de findar o biênio; **2ª)** igualmente consigna seu particular júbilo pelo sensível avanço decorrente da instituição, instalação e profícua atuação da Escola Judicial e de Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judiciária da 13ª Região, providência desencadeada em cumprimento de recomendação constante da ata da última correição ordinária; o Ministro Corregedor-Geral, ao ensejo em que se congratula com o Tribunal pela iniciativa, exorta a Diretora e o Coordenador da Escola a aprofundarem a concretização dos desígnios da Escola, especialmente mediante a realização de cursos sobre execução e sobre ética no exercício da magistratura, com ênfase no Código de Ética que vem de ser aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça; **3ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os zelosos e operosos Juízes do Tribunal pelo significativo aumento da produtividade na Corte, da ordem de 9% (nove por cento), registrado no período de janeiro a julho de 2008, no que tange aos processos solucionados, resultado bastante animador que vem sendo alcançado até aqui mercê do empenho e dedicação de Juízes e servidores; **4ª)** o Ministro Corregedor-Geral felicita a Presidência pela feliz iniciativa de implantar a Assessoria de Gestão Estratégica, convicto de que, como frisou Peter Drucker, "o planejamento diz respeito, não a decisões futuras, mas a impactos futuros de decisões presentes"; **5ª)** saúda igualmente a Presidência pela não menos feliz iniciativa de implantar, paralelamente, o programa de Gestão de Qualidade — GESPÚBLICA, de que é corolário, em particular, a concretização do projeto e-Saber, entre outros projetos de mais elevada relevância social; o projeto e-Saber, que objetiva propiciar inclusão digital e cidadania a pessoas carentes, constitui atuação altamente meritória dos Juízes e servidores do Tribunal, sob a liderança da Presidente; o mencionado projeto cria novas perspectivas profissionais e de melhoria da qualidade de vida à população menos favorecida; **6ª)** o Ministro Corregedor-Geral aplaude e louva entusiasticamente a performance marcante dos Juízes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Titulares de Vara e Substitutos da 13ª Região que, em 2007, alcançaram a mais baixa taxa de congestionamento do 1º grau, na fase de conhecimento; colhe igualmente do ensejo para exortá-los a redobrar esforços para repisar tal atuação em 2008; **7ª)** o Ministro Corregedor-Geral congratula-se efusivamente com o Tribunal, com a Presidente e com os servidores da Corte pela instalação da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita como primeira Vara do Trabalho totalmente eletrônica da Justiça do Trabalho brasileira; trata-se do limiar do futuro já ao alcance de todos os privilegiados jurisdicionados daquela localidade, fruto do já proverbial engenho e arte paraibanos; **8ª)** O Ministro Corregedor-Geral destaca a experiência exitosa observada na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa e, segundo informações, iniciada, pioneiramente, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa; nesses órgãos, implantou-se um módulo, acoplado ao Sistema de Administração Processual da Corte, que, além de gerar os despachos, através de modelos predefinidos pelo magistrado (auto-textos), também permite a impressão automática e imediata dos principais documentos deles decorrentes: notificações, alvarás, ofícios, mandados e outros; a ferramenta possui, inegavelmente, potencial para imprimir maior celeridade às atividades desenvolvidas nas Secretarias de Varas do Trabalho, na medida em que, além de envolver a maior parte dos servidores na tarefa de elaborar minutas de despachos, torna o serviço muito mais produtivo, elimina a tormentosa necessidade de, após despachado o processo pelo juiz, os autos seguirem para diversos setores da Secretaria da Vara do Trabalho, cada qual especializado na prática de determinado ato processual; em visita à 4ª Vara do Trabalho da Capital, o Ministro Corregedor-Geral pôde constatar *in loco* que o cumprimento dos despachos do juiz, em regra,



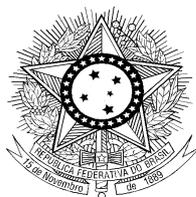
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocorre no mesmo dia, o que não é possível nas Varas do Trabalho de grande movimentação em que se adota o procedimento convencional; assim, o Ministro Corregedor-Geral congratula-se com os juízes e servidores que abraçaram com entusiasmo essa iniciativa, das mais felizes, ao mesmo tempo em que estimula as demais Varas do Trabalho a que palmilhem pela mesma senda; **9ª)** merecem louvor e destaque os Juízes Titulares e Substitutos da Região que, de forma maciça e com números impressionantes, proferem sentenças líquidas seja em causas submetidas ao rito sumaríssimo seja em causas submetidas ao rito ordinário, em exemplo edificante para as demais Regiões da Justiça do Trabalho; **10ª)** o Ministro Corregedor-Geral enaltece, com imenso júbilo, os Juízes do Trabalho Substitutos Lindinaldo Silva Marinho e Marcello Wanderley Maia Paiva, bem assim a Diretora de Secretaria Patrícia Feitosa Cruz e todos os servidores da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, que, em pouco mais de um ano, acatando recomendação inserida em ata na última correição ordinária realizada no TRT, mudaram completamente a feição do órgão: não apenas suplantaram atrasos e rotinas inadequadas como também tornaram a 4ª Vara do Trabalho exemplar em celeridade, eficiência e modernidade; **11ª)** o Tribunal também merece calorosos cumprimentos do Ministro Corregedor-Geral, extensivos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório e à Diretoria de Expedição e Acompanhamento de Precatórios, pelo empenho e sucesso obtidos no propósito de pôr cobro, gradativamente, às dívidas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e, conseqüentemente, dar satisfação ao crédito trabalhista; e **12ª)** o Ministro Corregedor-Geral felicita a Presidência do Tribunal e a área de informática da Corte pelo desenvolvimento e ampla utilização de inovadoras soluções tecnológicas voltadas à atividade-fim, de que são



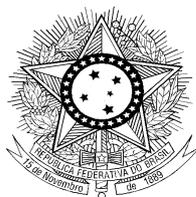
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exemplos as ferramentas que propiciam o funcionamento da primeira Vara do Trabalho totalmente eletrônica do País e a perspectiva iminente de igual solução para os processos da competência originária do Tribunal. **4. RECOMENDAÇÕES. 4.1. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL.** Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal: **1ª)** o aprimoramento da Resolução Administrativa nº 67, de 14 de agosto de 2007, que regulamenta, no âmbito da 13ª Região, a autorização excepcional para o Juiz residir fora da respectiva comarca, inscrevendo-se como exigências mínimas a prolação de sentença sempre líquida em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **2ª)** recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução Administrativa nº 20/2006, que disciplina a avaliação do magistrado inscrito à promoção, por merecimento, a fim de que igualmente se explicite que o Tribunal considerará, para tanto: **a)** a urbanidade no tratamento dispensado à comunidade, partes, advogados, serventuários, servidores e auxiliares da justiça, bem como aos membros do Ministério Público; **b)** qualidade das decisões quanto aos aspectos de fundamentação, linguagem, técnica e clareza; **c)** a prolação de sentenças líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; **d)** o acatamento às determinações da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive a observância dos respectivos provimentos; e **e)** se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD; **3ª)** no que se refere ao vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto, recomenda-se o aperfeiçoamento da Resolução nº 105, de 26/11/2007, para que se avalie igualmente: **a)** se o magistrado vitaliciando profere sentenças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

líquidas em causas submetidas ao rito sumaríssimo; e **b)** no que tange à utilização do Sistema BACEN JUD, se o magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica de valores bloqueados; **4ª)** recomenda-se ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da leitura da ata, a revisão dos artigos 8-B, 8-C e 27, § 3º, do Regimento Interno, que cuidam da designação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir no Tribunal e do fracionamento de férias para efeito de substituição, de modo a cessar na Corte a convocação por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, conforme recomendação contida no Provimento nº 1/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **5ª)** recomenda-se o aperfeiçoamento das normas que tratam do plantão judicial no âmbito do TRT da 13ª Região para que seja concedida folga compensatória aos magistrados e servidores nos casos em que haja efetivo e comprovado atendimento presencial durante o plantão e, também, para que seja definido formalmente o responsável pelo plantão de 2º instância; **6ª)** dando continuidade a esforços já empreendidos na Corte, de forma louvável, no que tange à política de gestão ambiental, o Ministro Corregedor-Geral também recomenda a adoção das seguintes providências complementares: **a)** implantação da política "PENSE ANTES DE IMPRIMIR", pela qual cada servidor é motivado a refletir sobre a imprescindibilidade, ou não, de cada impressão; **b)** reaproveitamento de envelopes, no âmbito interno, tal como se dá, há décadas, em muitas empresas privadas; **c)** implantação do "DIA DO DESCARTE", a fim de estimular as unidades a desfazerem-se de materiais sem uso ou serventia; assim, por exemplo, papéis inúteis, jornais antigos, cartuchos de tintas e *tonners* são encaminhados para reciclagem; **d)** a criação de endereço eletrônico para receber sugestões, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

criação de aplicativo na página da *Intranet* do TRT, buscando motivar o servidor a refletir sobre o papel de cada um no futuro do planeta Terra; e **e)** a redução gradativa do consumo de água, mormente água potável ou mineral, adotando-se como norma, para evitar desperdício, servir apenas a metade de um copo, salvo quando se solicitar mais; **7ª)** no que se refere ao Programa de Gestão Documental, recomenda-se ao Tribunal: **a)** que, em 30 (trinta) dias, promova a atualização da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativamente aos processos judiciais, a fim de possibilitar a eliminação dos autos de tais processos, sem pendências, após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento dos autos; e **b)** promova a revisão dos autos de processos aptos à eliminação, determinando a eliminação após 15 (quinze) anos, contados da data do arquivamento; **8ª) reiterando recomendação da ata anterior**, recomenda-se que o Tribunal, no julgamento de recurso ordinário em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, profira decisão líquida, em caso de condenação em pecúnia; do contrário, poderão frustrarem-se os nobilíssimos esforços já encetados pelas Varas do Trabalho da Região nesse sentido; e **9ª)** especificamente na área de informática, recomenda-se ao Tribunal e à Presidência o uso intensivo da assinatura digital, seja pelos Juízes do próprio Tribunal em todos os pronunciamentos decisórios seja pelos Juízes de 1º grau de jurisdição. **4.2. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL.** À Presidência do Tribunal, recomenda-se, especificamente: **1ª)** que diligencie para obter, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da leitura da ata, o certificado digital em favor dos magistrados de 1ª e 2ª instâncias que ainda não dispõem dessa modalidade de assinatura, mormente com vistas ao uso mais intensivo e generalizado na Região do INFOJUD; **2ª)** recomenda-se, também,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a imediata implementação do Convênio RENAJUD, disponibilizando aos juízes da Região o respectivo regulamento, que poderá ser obtido na página do Conselho Nacional de Justiça, na *Internet*; **3ª)** recomenda-se que a Presidência encete esforços no sentido da instalação de um Posto da Caixa Econômica Federal para atendimento às Varas do Trabalho de Santa Rita, no prazo de 90 (noventa) dias; **4ª)** recomenda-se a criação de Grupo Gestor Regional com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 46/2007; **5ª)** recomenda-se à Presidente que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a implantação na Região de um sistema de registro audiovisual de audiência; sugere-se que essa implantação se dê inicialmente em caráter experimental, mediante a execução prévia de projeto-piloto, a fim de se definirem as necessidades da Corte em relação à infraestrutura de informática, seguindo-se a regulamentação e implantação definitiva em todas as Varas do Trabalho; e **6ª)** recomenda-se à Presidência do Tribunal, em caráter complementar ao projeto de planejamento estratégico que, em boa hora, vem de ser encetado na Corte, a utilização da ferramenta tecnológica denominada "Tabela de Gestão", desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e disponibilizada aos Tribunais congêneres, mecanismo que pode contribuir para racionalizar e modernizar a gestão institucional.

4.3. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Corregedora Regional: **1ª)** emita determinação aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da leitura da ata, no sentido de que: **a) reiterando recomendação da ata anterior, lancem na capa dos**



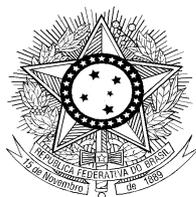
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autos a quantidade de volumes, não sendo suficiente o mero registro do número do respectivo volume; **b)** procedam à notificação das partes, no caso de alteração, pelo juiz, da data da prolação da sentença; **c)** não disponibilizem às partes e advogados, na *Internet*, em hipótese nenhuma, o acesso a despachos, decisões interlocutórias e sentenças de que ainda não hajam sido intimados, ou de que, no caso de sentença, não sejam considerados intimados na forma da Súmula nº 197 do TST; e **d)** não processem a petição de agravo de instrumento nos autos do processo principal, devendo, sempre, formar o instrumento, tal como determina a lei; **2ª)** recomenda-se que a Corregedora Regional, objetivando a progressiva diminuição do número de processos em execução na Região: **a)** disponibilize a ferramenta RENAJUD para todas as Varas do Trabalho da Região, no máximo em 30 (trinta) dias, contados da leitura da ata, bem como incentive todos os juízes de primeira instância a que passem a utilizar amplamente desse mecanismo de coerção do executado; **b)** divulgue amplamente na Região a finalidade das ferramentas INFOJUD e RENAJUD e proponha à Escola Judicial a realização de treinamento específico a respeito; **c)** oriente todas as Varas do Trabalho da Região que não o fazem à realização, semanal, de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, computando-se tais atos no desempenho de cada Juiz, para todos os efeitos legais; e **d)** oriente os Juízes de primeira instância que já não o fazem a que promovam a revisão periódica dos feitos em execução que se encontrem em arquivo provisório ou com a execução suspensa, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo Sistema BACEN JUD, ou a utilização de novos aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD, de que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acaso ainda não se lançou mão; e **3ª**) recomenda-se também que a Corregedora Regional, nas correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho, necessariamente presenciais, individualizadas e focadas em questões substanciais, pautese, entre outras, pelas seguintes diretrizes: **a)** concentre o foco no exame dos autos, por amostragem, para averiguar, sobretudo, a conduta efetiva do Juiz na presidência dos processos e no cumprimento dos deveres do cargo, relegando a um segundo plano aspectos formais irrelevantes; **b)** recomenda-se, em particular, uma apuração mais atenta da efetiva e pessoal atuação do Juiz na fase de execução e registro em ata, especialmente no tocante: **b1)** à averiguação do esgotamento das iniciativas do Juiz objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter bens passíveis de penhora; para tanto, recomenda-se que a Corregedora compulse autos de processo em fase de execução, por amostragem, para aferir e registrar em ata, notadamente, se o Juiz socorreu-se do BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; e **b2)** à realização de audiências referentes a processos em fase de execução e respectivos resultados; **c)** examine pautas e registre obrigatoriamente em ata os dias da semana em que a Vara do Trabalho realiza audiências, bem assim o número de audiências e o intervalo entre uma e outra; **d)** examine e registre em ata a observância, ou não, de cada uma das recomendações anteriores; e **e)** envie à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em até 15 (quinze) dias após assinada, cópia de cada ata lavrada doravante na Região, até a próxima correição ordinária a realizar-se na Corte. **5. COMUNICAÇÃO À CGJT.** A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. **6. REGISTROS.** O Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado no Aeroporto Internacional Presidente Castro Pinto pela Exma. Sra. Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Durante o período em que se estendeu a Correição, estiveram com o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em audiências privadas, a Exma. Sra. Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente da Corte; o Exmo. Sr. Dr. Edvaldo de Andrade, Vice-Presidente da Corte; e os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Dr. Carlos Coelho de Miranda Freire, Dra. Ana Maria Ferreira Madruga, Dr. Afrânio Neves de Melo e Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho. Igualmente mantiveram audiência com o Ministro Corregedor-Geral: **a)** a Dra. Maria Edlene Costa Lins, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, acompanhada pelo Dr. Eduardo Varandas Araruna, Procurador do Trabalho da 13ª Região; **b)** o Dr. José Mário Porto Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional da Paraíba; **c)** a Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Presidente da Comissão de Justiça do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional PB, acompanhada pelos ilustres advogados Dr. José Carlos Scortecchi Hilst, Dr. Manoel Felizardo Neto e Dr. José Melo Cavalcante Júnior; **d)** os Drs. Fábio Anterio, Zélia Silva Araújo e Cleide Ramalho, advogados e representantes da Federação Brasileira dos Bancos — FEBRABAN e da Federação Nacional dos Bancos — FENABAN, acompanhados pelos também advogados Drs. Álvaro Vanderley, Antônio Braz da Silva, Gervásio Costa Filho e Kaline Melo Duarte, representantes, respectivamente, dos Bancos Real, Itaú,



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

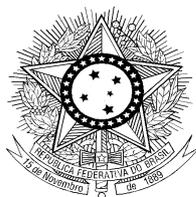
Bradesco e Unibanco. Em audiência separada, o Ministro Corregedor também recebeu o Sr. Francisco Oliveira, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado da Paraíba — SINDJUF/PB. Manteve igualmente audiência reservada com o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Cláudio Pedrosa Nunes. **7. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Exma. Sra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente da Corte, a fidalguia e a amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da presente correição ordinária. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. **8. ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 17h (dezesete horas) do dia 18 (dezoito) de setembro de 2008, na Sala de Sessões do TRT, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 13ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e por mim, VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho